

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha resulta das reuniões de esclarecimento feitas em comunidades; dos seminários de capacitação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas; dos atendimentos individuais sobre documentação civil; das orientações e encaminhamentos relativos a casos de violação de Direitos Humanos; e incorpora o conhecimento construído na preparação e ajuizamento de ações jurídicas protagonizadas pela Equipe Executiva do projeto, implementado pela FASE de dezembro de 2003 a maio de 2005.

Em 26 e 27/02/05, realizou-se em Ilhéus a **Oficina de Produção de Material Didático sobre Direitos Humanos**, com 33 ativistas das 3 áreas de atuação do projeto, na qual se delinearam a forma e o conteúdo da cartilha.

O objetivo das pessoas que participaram da Oficina foi construir uma ferramenta que contribuísse para a promoção e proteção dos Direitos Humanos no Sul da Bahia, disseminando informações e qualificando práticas concretas de exigibilidade de direitos, por parte de movimentos e organizações representativas de setores afro-descendentes, indígenas, e populares.

Boa Leitura!
Equipe Executiva - FASE Bahia



Rua Rio Branco, 93 Califórnia - CEP: 45600-000-Itabuna-Bahia
Tel: (073)3613-9129 / Fax: (073) 3613-9076
e-mail: fase@nuxnet.com.br
www.fase.org.br

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Secretário Especial dos Direitos Humanos

Nilmário Miranda

Subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Perly Cipriano

Tiragem

2.000 exemplares

Pesquisa e Redação

Luciano Reis Porto - Estagiário de Direito

Supervisão

Paulo Roberto Demeter - Educador FASE Bahia

Editoração Eletrônica

Nova Idéia - Projetos Gráficos e Editoriais

e-mail: novaideiaonline@hotmail.com.br

Projeto Gráfico, Diagramação e Capa

Marcel Santos

Ilustração Capa e Miolo

Wagner Alves Santos

Impressão

Gráfica e Editora Mesquita

Itabuna-Bahia 2005

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	4
	Os DIREITOS CIVIS	5
1ª parte	VIOLAÇÕES MAIS COMUNS DOS DIREITOS CIVIS	6
	ABUSO DE AUTORIDADE	6
	INVASÃO DE DOMICÍLIO	8
	PRISÃO ILEGAL	9
	TORTURA	11
	VIOLÊNCIA POLICIAL	13
	VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	15
	RACISMO	18
	VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	19
	VAMOS RELEMBRAR	23
	Os DIREITOS SOCIAIS	25
	O QUE SÃO DIREITOS SOCIAIS	25
2ª parte	DIREITO A EDUCAÇÃO	25
	DIREITO A SAÚDE	27
	DIREITO AO TRABALHO	29
	DIREITO À MORADIA	30
	DIREITO À SEGURANÇA	31
	DIREITO À PREVIDÊNCIA	31
	DIREITO À PROTEÇÃO DA CRIANÇA	32
	DIREITO À PROTEÇÃO À MATERNIDADE	32
	ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS	32
	OUTROS DIREITOS	33
	DIREITO AO MEIO AMBIENTE SADIO	33
	MODELO DE REPRESENTAÇÃO SOBRE AGRESSÕES AMBIENTAIS	33
	DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS	35
	COMO GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS? O QUE DEVO FAZER?	37
	UM EXEMPLO REAL: A LUTA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NOVO FONSECA	38
	INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE GARANTIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	42
3ª parte	MANDADO DE SEGURANÇA	42
	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	43
	AÇÃO POPULAR	43
	HÁBEAS CORPUS - HC	43
	HÁBEAS DATA	44
	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	44
	REPRESENTAÇÃO	45
	MODELOS DE PEÇAS JURÍDICAS	45
	As INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E SUAS FUNÇÕES	52
4ª parte	PODER JUDICIÁRIO	52
	MINISTÉRIO PÚBLICO – MP	53
	DEFENSORIA PÚBLICA	53
	OUIDORIA DE POLÍCIA	53
	CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA MILITAR	54
	POLÍCIA MILITAR - PM	54
	DELEGACIA DE POLÍCIA (POLÍCIA CIVIL)	55
DELEGACIA DA MULHER	56	
	ACESSO A DOCUMENTAÇÃO CIVIL BÁSICA	57
5ª parte	COMO TIRAR A CERTIDÃO DE NASCIMENTO (REGISTRO CIVIL)	57
	COMO TIRAR A CARTEIRA DE IDENTIDADE	59
	COMO TIRAR C.P.F (CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS)	60
	CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) - 1ª VIA	62
	TÍTULO DE ELEITOR	63
	CERTIDÃO DE CASAMENTO	65
	COMO MUDAR DE NOME	65
	COMO PEDIR ATESTADO DE POBREZA	66
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO E CRÉDITO	66
	COMO TIRAR CARTEIRA DE RESERVISTA	67
PERGUNTAS E RESPOSTAS ESCLARECEDORAS	69	
RESPONDENDO ÀS DÚVIDAS MAIS FREQUENTES	71	
	ENDEREÇOS ÚTEIS	76
	BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	80

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos dizem respeito à satisfação das necessidades pessoais. Ao longo da história, eles vêm sendo formulados para que todas as pessoas possam contribuir com suas melhores qualidades para a sociedade e implementados para que todos possam usufruir dos bens e benefícios construídos pelo trabalho humano: saúde, conhecimento, cultura, lazer. Na prática, a garantia desses direitos é um grande desafio contemporâneo.

A conquista desses direitos nunca ocorreu de forma pacífica e harmoniosa. As mulheres, por exemplo, só muito recentemente é que vem sendo reconhecidas como sujeitos de direitos. Mulheres do mundo inteiro lutaram, e ainda têm de lutar, para garantir o direito de decidir sobre o próprio corpo, de votar e de serem votadas em eleições, ou de trabalharem fora de casa com remuneração igual àquela recebida pelos homens.

Mesmo hoje, com a maioria dos direitos incorporados às Constituições nacionais, convivemos, por exemplo, com a falta de atendimento à saúde, de educação de qualidade e de lazer, ou seja, com a exclusão social de milhares de pessoas. Desse modo, garantir os direitos para todos é uma luta cotidiana.



1ª parte

Os DIREITOS CIVIS

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Art. 5.º, caput, da CF – Constituição federal).

Os **direitos civis** são denominados de direitos de 1ª geração no rol dos direitos humanos, considerando sua construção histórico-social; referem-se às **liberdades individuais**, como o direito de ir e vir, de dispor do próprio corpo, o direito à vida, à liberdade de expressão, à propriedade, à igualdade perante a lei, a não ser julgado fora de um processo regular, a não ter o lar violado.

Esse grupo de direitos tem por objetivo garantir que o relacionamento entre as pessoas seja baseado na liberdade de escolha dos rumos de sua própria vida - por exemplo, definir a profissão, o local de moradia, a religião, a escola dos filhos, as viagens - e de ser respeitado. É preciso ressaltar que a liberdade de cada um não pode comprometer a liberdade do outro.

CF/88, Art. 5º, Inciso X - *são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.*

VIOLAÇÕES MAIS COMUNS DOS DIREITOS CIVIS

ABUSO DE AUTORIDADE



Todo agente público (policiais, oficiais de Justiça, fiscais e servidores em geral) deve se conduzir de acordo com a lei, em todas as suas ações. Do contrário, pode cometer **abuso de autoridade**, que é crime segundo a **Lei Federal nº 4898/1965**.

No seu **art. 3º** está explicitado o que é abuso de autoridade: *qualquer atentado à liberdade de locomoção; à inviolabilidade do domicílio; ao sigilo da correspondência; à liberdade de consciência e de crença; ao livre exercício do culto religioso; à liberdade de associação; aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto; ao direito de reunião; à incolumidade física do indivíduo; aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. (Incluído pela Lei nº 6.657, de 05/06/79).*

Também existirá abuso quando a autoridade policial deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente, a prisão ou detenção de qualquer pessoa; ou quando o Juiz não ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada; ou prolongar a execução de prisão, deixando de expedir ordem de liberdade. (Incluído pela Lei nº 7.960, de 21/12/90).

Exemplos de abuso de autoridade: *quando invadem a sua casa dizendo que estão procurando marginais; quando revistam você sem qualquer motivo e usando de violência, quando torturam para que você confesse crimes ou fale que “viu coisas”;* quando prendem em “batidas” somente pelo fato de você estar sem documentos; quando você é agredido física ou moralmente pela polícia; quando você é revistado de forma agressiva, sem motivo ou por um policial do sexo oposto ao seu; quando é levado preso sem ter sido pego em flagrante ou sem mandado judicial; quando a polícia pede dinheiro para liberar você de uma batida; quando o policial vasculha sua bolsa, ao invés de pedir-lhe para mostrar o que tem dentro dela; quando, durante uma revista, a polícia apreende objetos pessoais; quando você é preso e a polícia não comunica aos seus familiares ou a alguém de sua confiança.



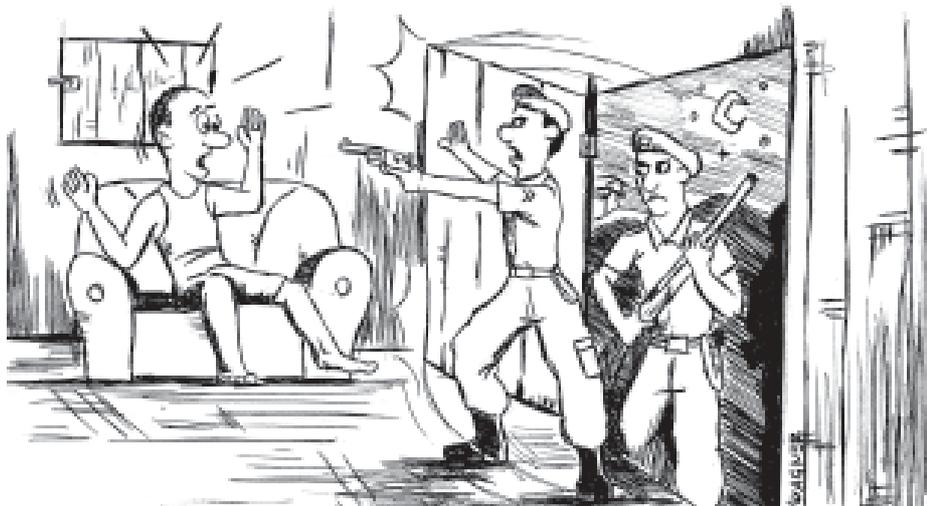
O que fazer quando sofrer abuso de autoridade?

- ☞ denunciar na Promotoria ou Ministério Público;
- ☞ denunciar ao órgão competente, a exemplo da Corregedoria de Polícia, se o agressor for policial; a Corregedoria Geral de Justiça, quando o agente for um juiz ou serventuário da justiça;
- ☞ verificar quem é o responsável direto pelo abuso de autoridade;
- ☞ sempre fazer a denúncia no distrito policial mais próximo de sua casa;
- ☞ em caso de agressão física, procure a delegacia, dê “queixa” (notícia crime) e peça ao delegado para fazer o exame de corpo delito. O exame é feito por médico do Instituto Médico Legal e seu resultado é prova importante no processo.

Quando você sofrer, especificamente, abuso de autoridade policial, faça o seguinte:

- ☞ Fique o mais calmo possível;
- ☞ Jamais desacate o policial;
- ☞ Preste atenção em tudo, para depois, poder identificar o policial;
- ☞ Observe se o policial é civil ou militar; suas características físicas; o número da viatura e da identificação;
- ☞ Horário e local do ocorrido; se existem testemunhas no local.

INVASÃO DE DOMICÍLIO



A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XI, diz que *a casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém nela poderá penetrar sem o consentimento de seu morador, a não ser nos seguintes casos:*

- ☞ *a qualquer hora do dia ou da noite: somente em caso de desastre ou quando algum crime está sendo praticado ali;*
- ☞ *durante o dia, por determinação judicial.*

Fora destes casos, o policial que entrar em casa alheia comete crime de invasão de domicílio, que deve ser denunciado.

Como agir neste caso

E o que fazer no caso de se constatar a invasão de domicílio?

Se você se encontrar diante de tal caso, tome as seguintes providências:

- ☞ Fique tranqüilo, mantenha a calma;
- ☞ Procure acompanhar nos mínimos detalhes todo o trabalho realizado, anotando tudo, se possível identificando os policiais e o número da placa da viatura;
- ☞ Faça um relatório detalhado dos fatos e pegue a assinatura de duas testemunhas;
- ☞ De posse do relatório dirija-se à Corregedoria de Polícia, ou ao Ministério Público, onde você deverá denunciar os fatos e exigir a punição para os responsáveis.

PRISÃO ILEGAL



Toda prisão que não ocorre em flagrante delito ou com mandado judicial é ilegal.

Essa regra está na nossa lei maior, que é a Constituição (art.

5º, inciso LXI: *“ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente...”* . Sendo assim, qualquer prisão feita sem flagrante ou sem a ordem escrita do Juiz é abuso de autoridade.

Então o que é flagrante?

Flagrante é a prisão feita no momento em que alguém está praticando ou acaba de praticar um crime, ou se é perseguido logo após a prática do crime, ou se é encontrado logo depois com armas, papéis ou objetos relativos ao crime.

E o que é mandado de prisão?

Mandado de prisão é uma ordem escrita de um Juiz, para que se prenda alguém.

Tendo em vista o que foi dito, são prisões ilegais:

- ☞ Prisão por falta de documentos;
- ☞ Prisão para simples averiguação ou simples suspeita;
- ☞ Prisão correcional, onde o delegado atua às vezes como juiz.

Fique atento se algum conhecido seu ou mesmo você for preso ilegalmente. Procure saber para onde a pessoa foi levada. Caso veja a Rádio Patrulha, tente anotar a placa, o número ou identificar alguns dos policiais.

A Polícia Militar tem o dever de prender a pessoa que estiver praticando um crime. Mas deve, de imediato, encaminhá-la à delegacia da área em que tiver ocorrido o fato.

A PM não pode manter o suspeito preso nem instaurar inquérito policial. Apenas encaminhará o preso à delegacia da polícia civil, fornecendo as informações ao delegado de polícia, que deverá iniciar o inquérito.

A investigação de um crime é função da Polícia Civil, mas não é ela quem julga o suspeito. Esta é uma função da Justiça, do Poder Judiciário.



O “remédio” para soltar a pessoa presa ilegalmente é o Habeas Corpus, que qualquer um pode pedir, até a própria pessoa, sem necessitar recorrer a um advogado.

O art. 5.º, inciso LXVIII, da CF/88 diz que, “*conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder*”.

O art. 5.º, inciso LXV, da CF, prevê que, “*a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária*”.

TORTURA

O artigo 1º da Lei Federal n.º 9455 de 1997, define que tortura é um sofrimento ou dor provocada por maus tratos físicos ou morais para obter informação ou confissão. Ou ainda em razão de discriminação racial, ou religiosa.

A CF, no art. 5º, inciso III, diz que *ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante*.

Ninguém pode colocar em perigo a vida, nem a saúde de uma pessoa, mesmo estando sob sua autoridade, guarda ou vigilância, nem abusar dos meios de correção ou disciplina.

Ninguém pode ser obrigado a confessar nada. O preso tem o direito de ficar calado quando for interrogado, mesmo perante ao juiz, embora seja melhor falar a verdade ao invés de calar-se ou mentir. Uma confissão forçada não tem nenhum valor, pode ser negada depois.



O que fazer

Se você for submetido a maus tratos ou espancamento (tortura) deverá tomar as seguintes providências:

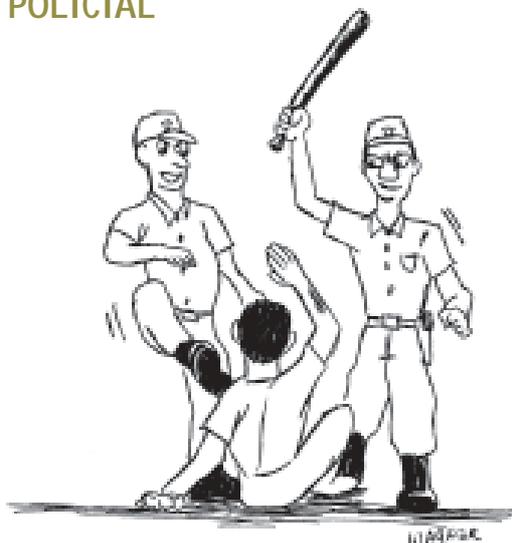
- ☞ ter testemunha que confirmem o ocorrido;
- ☞ anotar os nomes dos envolvidos, data, hora, local do fato e, quando houver, número do veículo (quanto mais informações melhor);
- ☞ procurar as Comissões de Direitos Humanos, Escritórios Modelos que funcionam em faculdades de Direito, Defensoria Pública, Ministério Público – Promotoria dos Direitos Humanos, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara de Vereadores ou da Assembléia Legislativa do Estado, ou outro órgão que preste assistência jurídica para orientá-lo.

FIQUE SABENDO

O crime de tortura é inafiançável e não está sujeito a graça ou anistia, conforme salienta a Constituição, no art. 5º, inciso XLIII.

Quem praticar o crime de tortura pode ser apenado com reclusão de 2 a 8 anos; se a pessoa torturada sofrer lesões graves, a pena vai de 4 a 10 anos; se morrer, a pena é de 8 a 16 anos. Se o crime é cometido por agente público ou contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos, a pena pode ser aumentada em até 1/6.

VIOLÊNCIA POLICIAL



Sabemos que denunciar um policial que comete algum tipo de violência contra nós ou nossos familiares nem sempre é uma decisão tomada com tranquilidade. Todos temos medo das represálias. O que fazer? Qual o melhor caminho? Acreditamos que conhecer os nossos direitos, saber a quem recorrer para garanti-los e, sobretudo, superar o medo são as principais ações a serem tomadas. A violência policial têm de ser denunciada!

Violência policial é todo ato que:

- ☞ Atente contra a **inviolabilidade do lar** - Art. 5º, inciso XI CF; art. 3º, b da Lei 4.898/65 (abuso de autoridade);
- ☞ Atente contra o **direito à vida** - Art. 5º, caput Constituição Federal;
- ☞ Atente contra o **direito à dignidade** - Art. 1º, inciso III CF; art. 1º, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 9455/97 (Tortura); art. 4º, alinea b da Lei 4.898/65 (abuso de autoridade);
- ☞ Atente contra o **direito à integridade física** - Art. 5º, inciso III CF; art. 3º, alinea i da Lei 4898/65(abuso de autoridade); art. 1º, inciso II da Lei 9455/97 (tortura)
- ☞ **Prisão sem comunicação** - Art. 5º, inciso LXI da Constituição Federal (A prisão de qualquer pessoa deve ser imediatamente

comunicada ao juiz competente, à família do preso ou a outra pessoa indicada por ele).



O que fazer em caso de violência policial?

Caso você seja agredido por algum policial, deverá dirigir-se, o mais rápido possível, à Corregedoria de Polícia (Civil, se o policial for civil; Militar, se este for militar). Lá você pedirá abertura de inquérito para que sejam apurados os maus tratos e a agressão a que foi submetido.

A abertura deste inquérito é feita através de uma representação. A **representação** é uma “reclamação” que você vai fazer, informando o nome dos policiais (todos são obrigados a ter o nome na farda, na altura do peito; ou a se identificar, caso sejam civis). É bom também anotar o número da viatura ou qualquer dado que possa identificar o policial que o maltratou.

Você contará o fato com todos os detalhes, sem ocultar nada. Em seguida leia tudo que foi anotado e confira antes de assinar. Depois, você deverá pedir uma guia para fazer, imediatamente, o **exame de corpo delito** no Instituto Médico Legal. Este exame é a prova principal para você entrar na Justiça e conseguir que o agressor seja punido. Além disso, é com o resultado deste exame que poderá ser pedida uma indenização.

Por lei, o Estado é responsável pelas atitudes tomadas por seus funcionários no exercício de suas funções. Deve assim, indenizar as vítimas ou suas famílias.

EXEMPLO

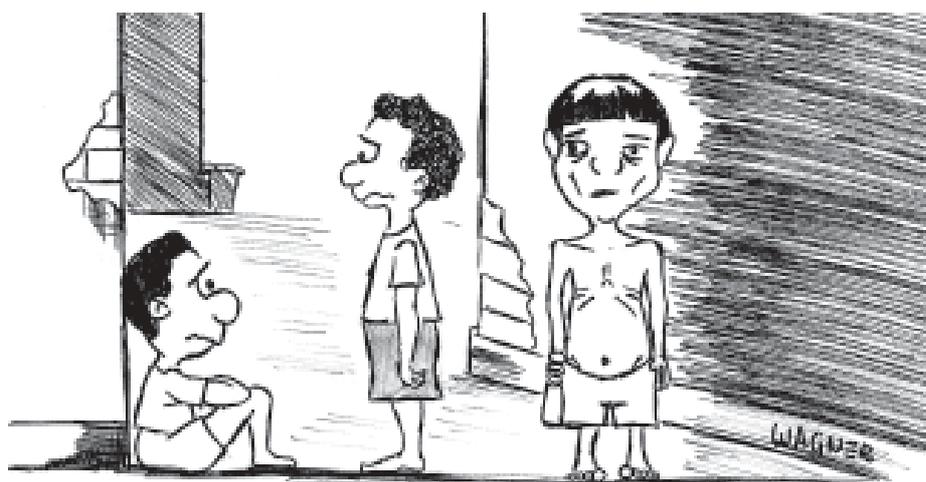
Um policial invadiu sua casa, sem mandado de busca ou motivo aparente. Qual o nome dele? Que horas eram? Onde foi? Ele estava acompanhado? De quem? Essas são informações fundamentais caso seja movida alguma ação contra ele. Outras perguntas também podem ajudar. Qual a placa do carro em que o

policial estava ? Houve testemunhas? Quem são? Qual o motivo alegado para a invasão?

Se preferir, ou dependendo da gravidade do caso, as denúncias podem ser feitas anonimamente.

É necessário e urgente lutar contra os maus policiais, contra aqueles que acreditam estar acima da lei e cometem as mais brutais ações contra os cidadãos.

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabeleceu uma série de deveres e direitos no trato da criança e do adolescente (menor de 18 anos). O ECA promove e protege direitos, por isso encontra forte resistência na sua aplicação. Seus críticos dizem que ele favorece marginais, esquecendo, de propósito, que dentro do ECA os direitos e deveres são divididos entre o Estado, os pais, a sociedade e as crianças e adolescentes.

Nos artigos 3º e 4º, o ECA estabelece que *as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais à pessoa humana,*

sendo dever do Estado, da família e da sociedade, oferecer todas as oportunidades e facilidades, a fim de possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. O **ECA** defende a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O **ECA** pune os atos ilegais de adolescentes, definindo essa conduta como crime ou contravenção. O adolescente só pode ser preso em flagrante ou por ordem do juiz. A prisão em flagrante tem de ser comunicada ao juiz, à família ou a alguém indicado pelo preso.

Nota importante: o adolescente só pode ficar preso, sem julgamento, por quarenta e cinco dias.

Art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): *“É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos”.*

Havendo agressão a um menor de 18 anos, seus pais ou representantes legais devem procurar a Defensoria Pública da Vara da Infância e Juventude para serem apuradas as responsabilidades e aplicadas as medidas cabíveis a cada caso.

Havendo recusa ou ausência dos responsáveis em levar o caso à Justiça, qualquer pessoa do povo (vizinho, amigo, etc) poderá levá-lo, desde que tenha mais de 18 anos.

FIQUE SABENDO DO ECA



O ECA é uma lei federal que determina o que não pode ser feito contra crianças e adolescentes.

Art. 230: *Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua detenção sem que ela esteja cometendo alguma infração ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente.*

Art. 232: *Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.*

Art. 236: *Impedir ou embargar a ação de autoridade, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função previsto nesta Lei.*

Art. 245: *Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente.*

É importante conhecer o **CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA).

Um caso concreto

No Escritório do *Projeto Construindo a Consciência do Direito a Ter Direitos*, da FASE, no Bairro Maria Pinheiro, em Itabuna, chegaram várias denúncias de violência contra crianças, a exemplo, da mãe que deixava os filhos menores de 6, 4 e 2 anos (este deficiente)



sozinhos em casa, sujos e com fome, além de espancá-los com frequência. A denúncia foi feita por uma vizinha. O projeto levou o caso ao **CONSELHO TUTELAR**, que encaminhou as crianças ao SOS Criança.

RACISMO

Cerca de 80% da população baiana se reconhece como negra ou parda, segundo dados oficiais. Outros 0,7% se definem como indígenas.

Caso você:

Sofra ou tenha sofrido qualquer tipo de violência física ou moral devido à discriminação racial, em qualquer local ou situação, saiba que:

☞ O art. 5º da Constituição Federal estabelece que a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão nos termos da lei 7716/89.

O que fazer quando uma pessoa for vítima de crime de racismo?

A prática de uma discriminação em virtude de cor ou etnia poderá ser enquadrada na **Lei nº 7.716/89**, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Nesse caso, a ação será pública e bastará que a vítima comunique o crime à autoridade policial ou ao promotor de Justiça para que este tome as providências legais cabíveis. ***Não é preciso que a vítima contrate advogado, visto que o promotor é que ingressará com a ação penal se o crime for enquadrado como de racismo.***

Porém, a prática de racismo poderá ser enquadrada como crime de injúria real, previsto no art. 140, § 3º, do Código Penal. Neste caso, a ação será privada e a vítima deverá contratar advogado e ingressar com o processo dentro do prazo de seis meses, a contar



da data que ocorreu o crime.

LEI Nº 7.716/89

Define os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor.

Art. 1º *Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.*

Art. 3º *Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da administração direta ou indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.*

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 20. *Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.*

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Código Penal

Injúria

Art. 140. *Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.*

3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, etnia, religião ou origem:

Pena: reclusão de 1(um) a 3(três) anos e multa.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em 2004 tivemos grande avanço na legislação de combate à violência contra a mulher. Além da violência sexual, como o estupro, finalmente a **violência doméstica** virou crime específico previsto no Código Penal.



O art. 129 do Código Penal que trata da **Violência Doméstica** ficou assim:

Art: 129

Violência Doméstica

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).” (NR)

O fator determinante é de ter havido relações domésticas, de

coabitação ou de hospitalidade, entre agressor e vítima.

Um percentual significativo da violência doméstica, ao qual muitas mulheres estão sujeitas, para fins penais, é enquadrado como lesão corporal leve. Isto é, aquela lesão que resulta em hematomas decorrentes de tapas ou socos, por exemplo.

Nosso direito penal é muito restritivo quanto à classificação lesão corporal grave ou gravíssima. Para a lei, a

Lesão corporal de natureza grave é

§ 1º Se resulta:

- I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias;
- II - perigo de vida;
- III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

- I - Incapacidade permanente para o trabalho;
- II - enfermidade incurável;
- III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
- IV - deformidade permanente;
- V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte é

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Estamos enfatizando a diferença da natureza da lesão corporal, pois a maneira de colocar a Justiça em funcionamento muda radicalmente.

Vítima de lesão corporal leve

Para os casos de lesão corporal leve, não basta à vítima apenas fazer o Boletim de Ocorrência (B.O) e passar pelo *exame do corpo de delito*, para colocar a Justiça em funcionamento automaticamente.



Processando o agressor

Se você quer ver o agressor processado, durante a lavratura do Boletim de Ocorrência você tem que dizer claramente à Delegada, e, isto precisa ficar escrito no Boletim de Ocorrência, que você quer que o agressor seja processado.

Se você não falar isto na hora, ou se a Delegada não instaurar um inquérito policial, você terá que arrumar um advogado para entrar com uma petição na Justiça – para ingressar com a chamada representação criminal - dizendo que você foi agredida e quer ver o agressor processado.

☛ É bom saber que para os crimes de lesão corporal leve, a pena prevista é de 6 meses a um ano. Se o agressor nunca teve um processo penal anterior, ele é considerado réu primário e mesmo que seja condenado, provavelmente ficará em liberdade, beneficiado pelo “sursis”.

Caso ele venha a agredir novamente, ele perde estes benefícios, e realmente será processado e pode ser preso.

Vítima de lesão corporal grave

Já nas hipóteses de lesão corporal grave e gravíssima o próprio

Estado, através do Promotor de Justiça, é que vai encaminhar a ação criminal, independentemente da vítima dar ou não o primeiro passo. Havendo o Boletim de Ocorrência e o exame do corpo de delito, é realizado o inquérito policial e o promotor irá decidir se é ou não caso de ingressar com a ação contra o agressor.

Uma mulher que esteja em situação de violência deve denunciar o agressor na **Delegacia da Mulher**. Em muitos casos a violência diminui.

VAMOS RELEMBRAR

O QUE DEVEMOS SABER PARA NOS DEFENDER

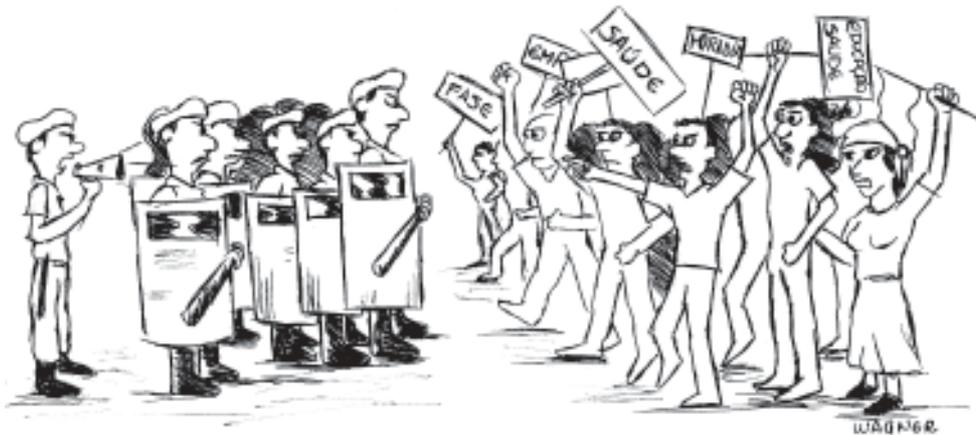
- 1) Ninguém pode entrar em nossas casas sem o nosso consentimento, a não ser nos seguintes casos:
 - ☛ em caso de desastre ou quando algum tipo de crime estiver sendo praticado, em qualquer hora da noite ou do dia;
 - ☛ quando houver fortes suspeitas da existência na casa, de criminosos ou objetos de crime, mas isto somente durante o dia e com mandado.

Fora esses casos, qualquer invasão policial em nossas casas é crime e deve ser denunciada.

- 2) O menor de 18 anos não pode ser preso numa delegacia comum, ele deverá ser encaminhado ao Juizado de Menores.
- 3) Toda pessoa é inocente até que se prove o contrário;
- 4) Ninguém é obrigado a confessar nada à Polícia ou ao Juiz. O preso tem o direito de ficar calado quando interrogado, embora seja melhor contar a verdade.

A confissão forçada não tem nenhum valor e pode ser negada depois.

- 5) Quando você for chamado como testemunha vá à Delegacia ou ao Fórum, mas nunca assine nada sem ler. Declare somente o que viu e o que ouviu.
- 6) A Polícia foi criada para garantir nossa segurança e não para bater, matar ou perseguir as pessoas inocentes.
- 7) Ser pobre, desempregado, negro ou índio, não ter documentos, ou morar em favela não são crimes. Crime é sofrer perseguição ou abuso de autoridade por causa disso.



Os DIREITOS SOCIAIS

O QUE SÃO DIREITOS SOCIAIS

São aqueles direitos que asseguram às pessoas, o acesso aos bens e serviços necessários a uma vida digna.

Eles nasceram das **lutas dos trabalhadores** pelo **direito ao trabalho** e a um **salário digno**, pelo direito de usufruir da **riqueza** produzida pelos seres humanos, como moradia, saúde, alimentação, educação, lazer.

O **artigo 6º da Constituição Federal** elenca os direitos sociais:

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

DIREITO A EDUCAÇÃO

Tanto a **Constituição Federal**, como a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB**, e o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** dizem

que o **Estado** (Poder Público) deve assegurar o ensino fundamental, obrigatório e gratuito a todos, inclusive aos que a ele não tiveram acesso na idade própria.



*CF, Art. 205. A educação, direito de todos e **dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

CF, Art. 208 - O **dever** do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

***I** - ensino fundamental **obrigatório e gratuito**, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*

***VII** - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

O acesso ao ensino fundamental é direito público, e os poderes públicos poderão ser responsabilizados por sua eventual negação. Mas também é dever e obrigação dos pais ou responsável, matricular e zelar pela frequência de seus filhos na rede regular de ensino (Art. 55 do ECA).

O Direito à Educação Escolar se efetiva através de obrigações do poder público como:



- ☞ Garantia de vagas em quantidade e em qualidade suficiente para atender a todos os interessados;
- ☞ Gratuidade e obrigatoriedade da oferta de vagas no ensino fundamental (1ª a 8ª série);
- ☞ Atendimento especializado aos portadores de deficiência;
- ☞ Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos;
- ☞ Oferta de ensino noturno regular e adequado às condições do adolescente trabalhador;
- ☞ Ensino fundamental com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O direito à educação também se materializa através do:

- ☞ Direito de ser respeitado pelos educadores;
- ☞ Direito de contestar os critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- ☞ Direito de organização e participação em entidades estudantis;
- ☞ Acesso à escola próxima da residência, e ciência dos titulares do pátrio poder do processo pedagógico e participação na definição da proposta educacional.

DIREITO A SAÚDE

Saúde é a sensação de completo bem estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença. O **direito à saúde** deve ser garantido a todos, independentemente da condição financeira. Ou seja, esse direito não pode ser considerado como um produto comercializável, ao qual somente as pessoas de maior poder aquisitivo têm acesso. Saúde é um direito, e não uma mercadoria!



Além disso, boas condições de moradia, saneamento, alimentação e trabalho devem ser consideradas como essenciais para a saúde das pessoas.

Diz a **Constituição**:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O SUS – Sistema Único de Saúde

O **Sistema Único de Saúde - SUS** - foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelas **Leis n.º 8.080/90** (Lei Orgânica da Saúde) e **nº 8.142/90**, com a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à Saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, sendo proibidas cobranças de dinheiro sob qualquer pretexto.

A **Lei Nº 8.142/1990**, estabelece duas formas de participação da população na gestão do Sistema Único de Saúde: **as Conferências e os Conselhos de Saúde**, nos quais a comunidade, através

de seus representantes, pode opinar, definir, acompanhar a execução, e fiscalizar as ações de saúde nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

Há ainda leis específicas que protegem minorias que precisam de atenção especial. É o caso da **Lei nº 9313/1996** cuja redação impõe atenção especial aos portadores do HIV.

Procure Agentes Comunitários de Saúde atuantes em sua área, denuncie problemas ao Conselho Municipal de Saúde e ao Ministério Público, exigindo providências.

DIREITO AO TRABALHO



O direito ao trabalho deve ser garantido à todas as pessoas como condição fundamental para sua inclusão social.

Ao trabalho deve corresponder uma remuneração justa, para que o trabalhador assegure a si e à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, assim como prevê a **Constituição**:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

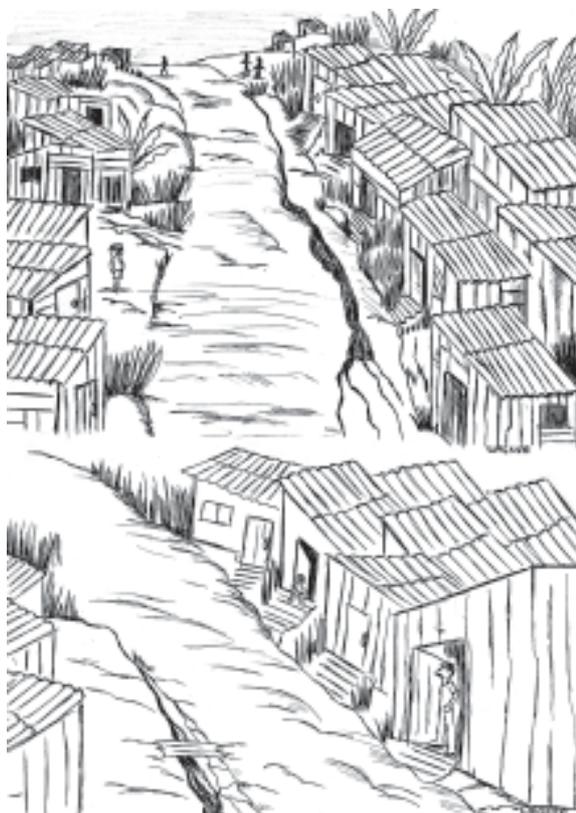
IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

DIREITO À MORADIA

A Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, alterou a redação do art. 6º da Constituição Federal, e elevou a **moradia** a status de direito constitucional. Isso significa que o Poder Público tem o dever de proporcionar à população condições dignas de habitação, mediante uma política pública elaborada com toda a sociedade civil.

Constituiu competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios promover **programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais**, nos termos do artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal.

A Constituição Federal ainda instituiu o Usucapião Urbano,



direito que pode ser usufruído por quem mora há mais de 5 anos num mesmo terreno de até 250m², localizado em área particular, sem que o proprietário tenha reivindicado sua posse na justiça. Para conseguir o usucapião é preciso entrar com ação na justiça através de advogado.

DIREITO À SEGURANÇA

A Constituição determina que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O provimento da Segurança Pública inscreve-se dentro de um quadro de respeito à Cidadania. Não pode haver pleno usufruto da Cidadania, se trabalhamos e dormimos sob o signo do medo, do temor, da ameaça de dano ou lesão a nossa individualidade ou à incolumidade de nossa família.

DIREITO À PREVIDÊNCIA

Todo trabalhador doente (impossibilitado de trabalhar) tem direito a receber da Previdência Social uma remuneração (auxílio-doença) para manter sua família. Segundo a **Constituição Federal, art. 201, inciso I, e Lei n.º 8.213/91, art. 1º, alínea e**, ao final de sua vida de trabalho, ele tem direito a uma aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade. Mas, isso só vale pra quem teve carteira de trabalho (CTPS) assinada. Para quem nunca teve CTPS assinada, tendo trabalhado sempre na informalidade, e não contribuiu com o INSS, resta somente o **Benefício de Prestação Continuada ou Amparo Social**, no valor de um salário mínimo mensal para quem tem 65 anos de idade, (mulher ou homem). Este direito é garantido pela **Constituição Federal**, no art. 203, inciso V; pela **LOAS** – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93, art. 2º, V) e pelo **Estatuto do Idoso** (Lei nº 10.741, de 2003), nos artigos 33 e 34.

DIREITO À PROTEÇÃO DA CRIANÇA

Toda criança tem direito a gozar de todos os bens da vida para que possa se desenvolver plenamente, inclusive tendo absoluta prioridade na formulação de políticas públicas pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, art. 227, e do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 1990).

DIREITO À PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Toda mulher segurada da Previdência, em virtude do nascimento do filho, tem direito a 04 (quatro) meses de licença – segundo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso XVIII, regulamentado pela **Lei n.º 8.213/91** e pelos **Decretos n.º 611/92 e n.º 2.172/97**. Já o pai tem direito a 05 (cinco) dias de licença – segundo o art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal, o qual, embora sem regulamentação por lei infra-constitucional, obteve aplicabilidade imediata pelos termos do **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**, art. 10, § 1º, da CF 1988.

ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS

Toda pessoa portadora de deficiência física, ou idosa que não tiver meios para sobreviver, tem direito a receber um salário mínimo mensal. Trata-se, também nesse caso, do Benefício de Prestação Continuada ou Amparo Social mencionado no item Direito à Previdência. A pessoa deve se dirigir ao INSS para pleitear esse benefício.

OUTROS DIREITOS

DIREITO AO MEIO AMBIENTE SADIO

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o **art. 225 da Constituição Federal** e arts. **212 a 218 da Constituição Estadual da Bahia**.

Em caso de agressão aos direitos ambientais você deve fazer representações ao IBAMA, CRA ou à Procuradoria da República. Veja os endereços no fim desta cartilha.

MODELO DE REPRESENTAÇÃO SOBRE AGRESSÕES AMBIENTAIS

(instruído com fontes comprobatórias dos fatos alegados – esta representação foi baseada na representação protocolada pelos indígenas no Ministério Público)

Ilm^o. Senhor Gerente do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Escritório Regional de Ilhéus – Bahia

(10 espaços)

A **AITSP**, Associação dos Índios Tupinambás da Serra do Padeiro, entidade de direito privado, de fins não-econômicos, sediada na Serra do Padeiro, Município de Buerarema – Bahia, CNPJ n.º....., representada por sua presidente Glicéria Jesus da Silva, RG n.º SSP/Ba, CPF n.º, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o quanto segue.

O Rio Una, desde a sua nascente até a sua foz, percorre uma área habitada por aproximadamente dez mil pessoas, dele dependendo diretamente. Além de servir às populações ribeirinhas, o rio é também fonte primária de abastecimento dos Índios Tupinambás de Serra do Padeiro, já que banha inteiramente o território que estes reivindicam como seu.

A água desse rio mantém uma boa qualidade até chegar à cidade de São José da Vitória, situada nas suas margens (vide mapa incluso), onde

começa a receber uma imensa carga de esgotos domésticos e de todos os gêneros da Cidade. De fato, o referido município, após portar a término, recentemente, as obras do esgotamento sanitário, faz os dejetos desembocarem, num flagrante desrespeito da legislação ambiental, diretamente no rio – através de um único ponto de despejo – sem nenhum tipo de tratamento prévio dos efluentes (vide fotografias inclusas).

A Associação solicitou a órgãos competentes, dotados de notório saber científico (6ª Dires e Embasa), que fosse feita a análise da água, a partir de amostras coletadas em pontos distintos do curso do rio: na barragem de captação da Embasa; dentro da cidade de São José da Vitória, no local onde ocorre o despejo; também próximo ao cemitério da referida cidade; e, por fim, na área indígena (vide fotos anexas). O resultado das análises feitas pela 6ª Dires (6ª Diretoria Regional de Saúde) e pela Embasa (Empresa Baiana de Saneamento), atesta que a qualidade da água está absolutamente comprometida, ficando patente a impossibilidade para o consumo humano.

É do conhecimento geral que há tempos, os indígenas são acometidos por várias doenças conforme faz prova ofício 013/04 da Equipe de Saúde Indígena e as Declarações inclusas. As doenças vão desde endemias como diarreias, micoses cutâneas, verminoses, a até um misterioso inchaço que acomete adultos e crianças.

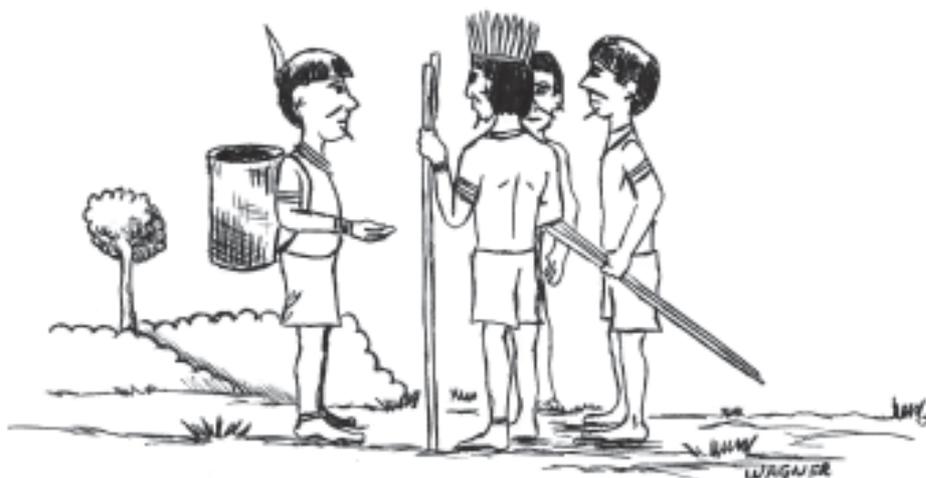
Em face do quanto exposto acima, a **ASSOCIAÇÃO DOS ÍNDIOS TUPI-NAMBÁS DA SERRA DO PADEIRO** requer de Vossa Senhoria a tomada de medidas punitivas imediatas, nos termos da competência institucional do IBAMA, procedendo à inadmiável fiscalização in loco e à autuação do Município de São José da Vitória, a fim de que este venha a ser obstado na sua atividade lesiva ao meio ambiente e, em decorrência, aos indígenas da Serra do Padeiro.

Termos em que pede e espera deferimento.

Buerarema, 01 de janeiro de 2005

Glicéria Jesus da Silva
Presidente da AITSP

DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS



Os povos indígenas têm direitos assegurados nos **artigos 231 e 232 da Constituição Federal**. Apesar disso, esses povos têm sido constantemente desrespeitados em seus direitos, e vem se organizando para fazer valer garantias constitucionais como o acesso à terra, saúde, educação na língua nativa e portuguesa, e principalmente de permanecerem sendo **povos de cultura diferenciada**.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das

riquezas do solo, dos rios, e dos lagos nestas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção de grupos indígenas de suas terras, salvo ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvando relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção do direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto à benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º art.

Art. 232. *Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.*

Título IX. Das disposições constitucionais gerais.

Art. 67. A união concluirá a demarcação das terras indígenas no

prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição. [5 de outubro de 1988].

Ao considerar os direitos indígenas como direitos “originais”, a Constituição aceita o princípio de que os indígenas eram os proprietários originais das terras, e, portanto, que seus direitos antecedem todo ato administrativo do governo. Além disso, a Constituição estabeleceu que o Ministério Público Federal deve defender os direitos dos indígenas perante os tribunais, e que os grupos indígenas podem, por si mesmos, promover ações judiciais.

Aqui na nossa região, os direitos indígenas só são respeitados quando os próprios índios se organizam para lutar. Temos o exemplo dos Tupinambás que vêm conquistando vitórias para garantir acesso a políticas públicas de educação escolar diferenciada, e de assistência à saúde. Os Tupinambás também estão empenhados na luta pela demarcação territorial de sua área. Os Pataxó Hã Hã Hã vêm defendendo seu direito à terra, lutando pela retirada de invasores não índios que ocupam ilegalmente partes da Reserva Catarina-Paraguaçu, localizada nos municípios de Pau Brasil e de Itajú do Colônia.

COMO GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS? O QUE DEVO FAZER?

Existem vários degraus que você deve percorrer para que esses direitos sejam garantidos.

1. CONHECER SEUS DIREITOS: *é necessário que você conheça seus direitos para poder exigir que eles sejam cumpridos.*

2. CONHECER E IDENTIFICAR O CONFLITO OU SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO: *é preciso que a violação fique clara, explícita. Para tanto podemos fotografar, filmar em vídeo, reunir testemunhos e colher*

depoimentos que comprovem a violação. O ideal é que seja feito um relatório sobre o ocorrido (dizer quais direitos foram violados, como foram violados e há quanto tempo isso tem acontecido) e, no caso da violação ser em relação a várias pessoas, reunir as vítimas (anotar: nome e sobrenome, endereço, telefone, profissão e estado civil).

3. PROCURAR AJUDA: *exigir o cumprimento de seus direitos é mais difícil se você está sozinho e por isso é sempre bom pedir ajuda. Você dispõe de uma série de instituições para obter um acesso mais amplo à justiça: a Defensoria Pública, o Ministério Público, além dos inúmeros serviços de assessoria jurídica gratuita disponibilizados por entidades da sociedade civil e por faculdades de direito (escritórios modelo).*

4. INFORMAR A OPINIÃO PÚBLICA: *Não é suficiente denunciar os fatos perante as autoridades, é conveniente torná-los público, isto é, fazer com que a opinião pública tome conhecimento das violações. Devemos tentar fazer isso por todos os meios ao nosso alcance: jornais, rádio, televisão, boletins etc. Esse é um meio muito eficaz para pressionar as autoridades e mobilizar a sociedade.*

5. ESTAR SEMPRE ANTENADO: *durante o processo ou mesmo depois da efetivação dos resultados esperados, você deve seguir vigilante em relação aos seus direitos. Você deve ser um guardião constante dos seus direitos ajudando assim a construir uma cultura de exigência e garantia dos direitos.*

UM EXEMPLO REAL: A LUTA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NOVO FONSECA

1 - Moradores da região do Novo Fonseca, em Itabuna, na sua maioria trabalhadores informais, quase todos vivendo em família com três filhos em média, as casas de alvenaria ou de madeira, onde não há coleta e tratamento de esgoto que corre a céu aberto. Levantamentos feitos pela Associação indicam que a comunidade

tem 300 famílias, totalizando mais de 1.500 pessoas afetadas pelo problema.

2 - Do que estas 1.500 pessoas reclamam? Qual a violação a seus direitos? A comunidade do Novo Fonseca não tem coleta e nem tratamento de esgoto. Isso causa doenças nas crianças, despesas extras com remédios e leva mau cheiro para dentro das casas. Em dias de chuva, os dejetos se acumulam nas ruas e voltam para dentro das casas.

3 - É hora de dizer quem está causando o problema. A Associação dos Moradores do Novo Fonseca está organizando as pessoas do bairro para lutarem em defesa do seu direito à saúde, e por isso definiu uma reivindicação concreta, encaminhada ao poder público que é a coleta e tratamento do esgoto de todas as casas. A Associação responsabiliza o poder público municipal (Prefeitura), já que esgoto coletado e tratado é uma obrigação governamental.

4 – Registrando os fatos (contando a história do caso). A Associação dos Moradores do Novo Fonseca vem fazendo reuniões e promovendo atividades com pessoas que residem no bairro, para elaborar o relatório que deve responder perguntas como: Desde quando o direito está sendo desrespeitado? Como isso começou? O que está acontecendo com as pessoas? Tem aparecido doenças respiratórias, erupções na pele? Houve melhora ou a situação só piorou? Quem já esteve no local para tomar conhecimento do problema? As pessoas atingidas já se mobilizaram de alguma forma para resolver? Qual foi o resultado?

5 - É muito importante dizer também o que as autoridades já fizeram para mudar a situação. Se não tiverem feito nada, diga isso. As autoridades de Itabuna tomam atitudes pela metade e a Associação acha isso insuficiente e explica porquê. O problema da falta de saneamento e de agressões à saúde dos moradores continua, portanto isso precisa ser relatado e denunciado novamente. Ou seja, a Associação conta o que já foi feito para resolver o problema, seja da parte das autoridades ou da própria comunidade. O

histórico dos passos já dados é incluído nos documentos preparados pela Associação para fazer a representação ao Ministério Público (MP) reivindicando soluções.

6 - Para que a denúncia da Associação seja levada a sério, ela tem que ser baseada em depoimentos reais de vítimas e testemunhas. A Associação não precisou entrevistar as 1.500 pessoas do Novo Fonseca, mas é necessário montar uma boa amostra. Registraram-se nome completo e endereço de entrevistados. Eles relataram a situação de desrespeito em que vivem. As entrevistas são bem detalhadas para que o problema fique bem evidente e caracterizado. Além de vítimas da violação, entrevistaram-se também testemunhas, pessoas que viram ou ouviram a violação. As entrevistas são importantes para que a denúncia não fique parecendo boato, e sim um relatório sério sobre fatos verdadeiros. A Associação providenciou fotografias e fitas de vídeo que comprovam o problema que está sendo causado pela violação do direito à saúde.

7 - Não se esqueça de reunir material já publicado sobre o problema. Matérias de jornal, revista, rádio e TV são muito úteis para o relatório. Procure saber se pesquisadores já estudaram o problema. Se houver algum estudo, é bom anexar ao relatório.



8 - Depois desse trabalho, você terá um pequeno dossiê em suas mãos. O relatório vai contar tudo sobre a violação de direitos que atinge um grupo de pessoas de um determinado lugar. Mas falta uma coisa: um responsável pela informação. Quem organiza este documento deve se responsabilizar por ele. Pode ser uma pessoa ou mais pessoas. Pode ser também um grupo organizado, uma associação, uma ONG, uma paróquia etc. Neste caso, o responsável é a Associação dos Moradores do Novo Fonseca. **Atenção:** não se esqueça de pôr data e local no documento.

9 - Uma última informação importante. É bom que todos aqueles que deram depoimentos, sejam vítimas ou testemunhas, assinem o documento. Mas muitas vezes estas pessoas sentem medo de represálias. Neste caso, não cite o nome destas pessoas no relatório, mas diga que o senhor X ou a senhora Y tiveram medo de se identificar e que por isso sua identidade foi mantida em segredo.

Mas esse é só um exemplo: você pode denunciar que não estão respeitando seu direito à educação, à saúde, ao lazer, à moradia etc. Já existem casos no Brasil de pessoas pobres que conseguiram que o Poder Público fornecesse, de maneira continuada e gratuita, certos medicamentos como insulina para os diabéticos ou Interferon Peguilado para os doentes de hepatite.



INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE GARANTIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A principal garantia dos Direitos Humanos reside na Constituição e na sua efetiva observância, por parte de governantes e governados.

Para que o cidadão reivindique seus direitos, é preciso conhecer os principais mecanismos constitucionais de que dispõe. São eles:

MANDADO DE SEGURANÇA

Artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, Lei nº 1.533/51; trata-se de ação que deve ser dirigida ao Poder Judiciário, através de advogado, sempre que alguém tiver um direito violado ou ameaçado por ilegalidade ou abuso de autoridade, cometidos por servidores ou agentes públicos, assim como por particulares que estejam exercendo funções públicas. A lei determina que o mandado de segurança seja impetrado em até 120 dias a partir do dia em que se fica ciente do ato ilegal praticado. É o processo mais rápido contra ato abusivo de autoridade. Às vezes o juiz concede liminar no mesmo dia ou no prazo de

uma semana. Cabe dizer que o direito deve ser líquido e certo, ou seja, bem individualizado, evidente, claro.

Ex: alguém passa num concurso público municipal, e o prefeito rejeita o novo servidor por questões políticas. Para garantir o direito de ser efetivado como servidor, cabe impetrar mandado de segurança.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Quando o direito violado for coletivo, cabe *mandado de segurança coletivo*, que pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, sindicatos, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

AÇÃO POPULAR

Tipo de processo previsto na Constituição (**art. 5º inciso LXXIII**), que anula ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade pública, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. É um processo contra o desperdício do dinheiro público e em defesa da moralidade administrativa. O cidadão com mais de 16 anos pode ajuizar por meio de um advogado, ficando isento de custas, mesmo que perca a ação.

HÁBEAS CORPUS - HC

Medida constitucional (**art. 5º, inciso LXVIII da Constituição**) de garantia do direito de liberdade. De caráter urgente, pode ser impetrado por qualquer pessoa em seu favor ou em favor de outrem, bem como pelo Ministério Público, sempre que alguém

sofrer ou se achar sob o risco de sofrer violência ao seu direito de ir e vir. É medida usada contra prisões arbitrárias, ilegais. Pode também ser adotada preventivamente quando a liberdade estiver ameaçada (habeas corpus preventivo). Não é preciso de advogado para fazer o habeas corpus. Basta discriminar os fatos e anexar documentos, se os tiver. É totalmente gratuito. Ao receber o HC, o juiz determina que a autoridade coatora (o delegado) apresente informações sobre o caso no prazo de 24 horas. Se o juiz não conceder, pode-se impetrar HC contra este (dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça).

HÁBEAS DATA

Remédio constitucional (art. 5º, inciso LXXII da Constituição), concedido a quem queira conhecer informações relativas a sua pessoa, existentes em bancos de dados governamentais ou públicos. O órgão público não pode se recusar a prestar informações. O juiz pode determinar que seja feita uma perícia no órgão em que a pessoa acha que há dados seus registrados.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

(Lei 7347 de julho de 1985) – ação judicial para impedir prejuízos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do patrimônio público e social e a outros interesses difusos. A Ação Civil Pública é de iniciativa do Ministério Público, que pode ser provocado por qualquer cidadão que achar que determinada atitude do Poder Público está prejudicando a sociedade. O cidadão, ou grupo de cidadãos que provocar o Ministério Público, deve fornecer informações sobre o fato que denunciar. Uma associação/ ONGs (Organização Não-Governamental) também pode dar entrada em uma ação civil pública, com o auxílio de advogado. Basta que a associação/

ONG exista há mais de um ano e que tenha como objeto o motivo da denúncia.

REPRESENTAÇÃO

Exposição escrita (ou verbal) de motivos, de queixas, etc., direcionada a quem de direito. A representação ao Ministério Público é assegurada na Constituição. Deve ser utilizada pelo cidadão ou por entidade. O objetivo da representação pode ser a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio público e social e outros interesses coletivos. Representações ao MP, podem solicitar abertura de Inquéritos Cíveis Públicos para investigar desmatamentos ilegais em terras indígenas; construção irregular de barragem; ou poluição em rio que passa por aldeia indígena.

MODELOS DE PEÇAS JURÍDICAS

A) Modelo de representação:

Como fazer uma “representação”?

Não há fórmula fixa. O importante é identificar-se (nome, qualificação e endereço) e relatar os fatos com precisão e clareza (e, de preferência, endereçar corretamente). **Se possível**, fornecer os elementos materiais que demonstrem a veracidade do que está sendo relatado na representação (anexar o jornal, foto de outdoor, fita de vídeo).

O interessado pode comparecer à Procuradoria da República (ou ao **Ministério Público Estadual**) para formular representação verbal, a qual será tomada por termo (ou seja, registrada por escrito).

O Procurador da República (ou Promotor Público) encarregado do caso poderá determinar que a representação receba tratamento sigiloso, conforme o caso.

Se a investigação do fato não for da competência do Ministério Público Federal, o Procurador da República irá remeter a representação ao órgão competente. O mesmo acontece no Ministério Público estadual.

Veja um “modelo” que auxilia a feitura de uma representação.

“carta-modelo” de representação ao MP (Ministério Público) solicitando tomada de providências

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA

..... [1]

ENDEREÇO^[2]

EU FULANO DE TAL,(endereço, identificação [3], vem, respeitosamente, relatar os seguintes fatos requerendo desde já que o Ministério Público **tome as providências** necessárias para:

.....
.....
(Relatar os fatos em relação aos quais pretende-se sejam tomadas as providências cabíveis. O relato deve ser o mais possível concreto, preciso e objetivo, fornecendo, se possível, os dados de identificação do autor - ou autores - da conduta que se pretende seja investigada e/ou cessada e “punida”.)

..... [4]

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam, em tese, ofensa ao (DIREITO A EDUCAÇÃO, Estatuto da Criança e do Adolescente, dependendo do caso concreto, consignar, por ex.: “dano ao patrimônio público”, “ofensa ao consumidor”, “ofensa ao meio ambiente”, etc.)^[5], requer-se ao Ministério Público sejam tomadas as providências cabíveis.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA (somente a assinatura, sem repetir o nome)^[6]

[1] Consignar qual é o Promotor para o qual é dirigida a representação, conforme o seu objeto: por ex.: da Infância e Juventude (interesses difusos), da Cidadania, do Meio Ambiente, do Consumidor, da Habitação e Urbanismo.

[2] É de praxe deixar-se um espaço razoável entre o endereçamento e o corpo da representação, a fim de possibilitar seja lançado o despacho de andamento inicial e/ou outras anotações internas, de caráter administrativo.

[3] Dados de qualificação do autor da representação: nome, nacionalidade, endereço, cédula de identidade, etc.

[4] Relatar os fatos em relação aos quais pretende-se sejam tomadas as providências cabíveis. O relato deve ser o mais possível concreto, preciso e objetivo, fornecendo, se possível, os dados de identificação do autor - ou autores - da conduta que se pretende seja investigada e/ou cessada e "punida".

[5] A alusão é meramente exemplificativa; dependendo do caso concreto, consignar, por ex.: "dano ao patrimônio público", "ofensa ao consumidor", "ofensa ao meio ambiente", etc..

[6] É importante consignar que este "modelo" visa apenas fornecer a **estrutura formal** de uma representação. Assim, é evidente que a forma de expor os fatos e de redigir a representação pode (e deve) seguir o estilo pessoal de cada um.

Outro exemplo

EXM.O (A) SR. (A) PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABUNA

(dez espaços)

SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, barbeiro, residente e domiciliado à R. Alvorada, 10, nesta cidade, vem, baseado no art. 2º da Lei 4898/65, **representar** contra Josafá Joaquim, brasileiro, delegado de policia do 18º Distrito Policial, pelo motivos que passa a expor:

Em 10 de janeiro do corrente ano, o representante se encontrava sentado à porta de sua barbearia, após o expediente, aguardando seus amigos, e tinha consigo uma navalha que levava para amolar.

Surgiram alguns policiais que o acharam suspeito e o levaram preso até o 18º DP. Lá chegando, sequer foi ouvido pela autoridade, que simplesmente,

mandou encarcerá-lo. Somente em 20 de janeiro, através de ordem judicial, o representante foi solto.

Ao agir desta forma, a autoridade policial cometeu o crime previsto no art. 3, letra "a" da Lei 4898/65, pelo que o peticionário representa pelo início do competente processo crime, na forma da letra "b" do art. 2º da referida Lei.

Itabuna,dede 2005

Assinatura

Modelo de hábeas corpus

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABUNA

(10 espaços)

LUCIANO REIS PORTO, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua A, nº 13, Bairro B, nesta cidade de Itabuna-Ba, vem à presença de **Vossa Excelência**, com apoio no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 647, 648, I e 654 do Código de Processo Penal, impetrar a presente:

ORDEM DE HABEAS CORPUS

em favor de **Manoel da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da R.G. 02170000-0, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 125, Bairro Fonseca, Itabuna-Ba, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

O paciente foi detido e recolhido à Casa de Detenção desta cidade, onde se acha, desde o dia 30 de abril do corrente ano, às 17:00 horas, quando encontrava-se no Bar Skina, situado no bairro onde mora, por MERA SUSPEITA de ilícito penal, estando, pois, sofrendo CONSTRANGIMENTO ILEGAL por parte do Titular da

Delegacia de Polícia, Dr. Astrogildo Menezes, a autoridade coatora.

O paciente é vizinho de José Carlos, com quem eventualmente se encontra no supra-citado Bar Skina, principal e notável ponto de sociabilidade do bairro.

José Carlos é conhecido da polícia por participar das atividades de uma quadrilha especializada em seqüestros relâmpagos – fato completamente desconhecido pelo paciente.

O relacionamento eventual de Manoel com José Carlos, restrito a encontros casuais no bar, parece ter sido motivo suficiente para que a autoridade policial coatora o considerasse suspeito pelos mesmos crimes imputados a José Carlos, o que justificou a absurda ilegalidade da prisão.

Não ocorreu prisão em flagrante e não há contra o paciente decreto de prisão preventiva, condenação anterior ou ordem de prisão por pronúncia.

Mesmo assim, a autoridade policial insiste em mantê-lo encarcerado, razão pela qual é impetrado a presente ordem de HABEAS CORPUS, visto não existir motivo legal para a prisão do paciente.

Não há dúvidas de que a coação é manifestamente ilegal. Tal assertiva encontra fulcro no art. 648, I do CPP: “A coação considerar-se-á ilegal: I - quando não houver justa causa”.

Isto posto, estando o paciente sofrendo **coação ilegal** em sua liberdade, requer o impetrante que Vossa Excelência se digne conceder-lhe a **Ordem de HABEAS CORPUS**, devendo a autoridade coatora proceder a imediata soltura do paciente, como de Direito e Justiça!

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Itabuna, 02 de Maio de 2005

Luciano Reis Porto

Modelo de Hábeas Corpus Preventivo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABUNA

(10 espaços)

JOÃO DA SILVA SENA, brasileiro, solteiro, pedreiro, , R.G.00000-7, CPF 01254000-0, residente e domiciliado à R. do Pati, XX, São Caetano, nesta cidade, vem perante esse Juízo, com fundamento no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 647, 648, I e 654 do Código de Processo Penal, impetrar a presente:

ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO

em favor de **Manoel da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da R.G. 02170000-0, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 125, Bairro XXX, Itabuna-Ba, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

O paciente¹, conforme várias testemunhas, vem recebendo constantemente ameaças de agentes da Delegacia, nas quais está explícita a determinação do delegado – apontado, de logo, como autoridade coatora – de prendê-lo, caso não informe o paradeiro de José Carlos, foragido da Polícia.

O paciente é vizinho de José Carlos, e com este, vez por outra, encontra-se no Bar Skina, principal local de sociabilidade do bairro. José Carlos é acusado de fazer parte de uma quadrilha envolvida em seqüestros relâmpagos – fato completamente desconhecido pelo paciente.

O paciente desconhece absolutamente onde possa se encontrar o foragido José Carlos, de modo que é inteiramente infundada a suspeita da polícia.

Aliás, tal suspeita carece de qualquer fundamento fático. É justificada apenas pelo relacionamento casual do paciente com José Carlos, restrito a eventuais encontros numa mesa de bar.

A prisão, portanto, se efetivada, revestir-se-á de grave ilegalidade, uma vez que não haverá motivo justo para tal; de modo que fica caracterizada a grave ameaça que paira sobre o paciente de sofrer limitação em seu direito de ir, vir e ficar.

Pelo exposto, e tendo provado a procedência do seu justo receio, requer e espera deferimento do presente pedido, expedindo-se com urgência o competente **salvo-conduto**, nos termos do art. 660, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, cumpridas as exigências e formalidades legais e fazendo-se as necessárias comunicações, tudo por ser Direito e JUSTIÇA!

Testemunhas: Lílian Vieira, Antonio Gomes, José Madureira, Francisca Dornelles

Itabuna, 02 de Abril de 2005

João da Silva Sena

¹ Paciente é o nome técnico da pessoa que precisa do hábeas corpus

Habeas Corpus contra ação ilegal de particular

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itabuna

(10 espaços)

Eu, fulano de tal, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua....., nº....., bairro....., RG.....CPF....., venho à presença de Vossa Excelência interpor para mim mesmo, uma **ordem de habeas corpus**, pelos seguintes motivos:

Que estou internado no Hospital Santa Casa, situado na rua....., nº....., bairro....., em razão de problemas cardíacos. Entretanto, já tendo melhorado e até recebido alta (documento em anexo), o referido hospital quer me cobrar valores por despesas extras efetuadas quando de meu tratamento.

Acontece que, por estar desprovido, no momento, de quantia para saldar a referida cobrança, o provedor deste hospital informou-me que só liberaria a minha saída e mais as bagagens, se eu efetuar o pagamento; do contrário, não sairei daqui.

Diante do alegado, é que venho à presença de Vossa Excelência para requerer uma ordem de **habeas corpus**, para que eu possa, na rua, arrumar dinheiro para saldar a referida obrigação.

Nestes termos,
Peço Deferimento.

Itabuna, 05 de abril de 2005

Assinatura

AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E SUAS FUNÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

É o poder estatal responsável pela aplicação das leis aos casos concretos. É exercido por juizes que dispõem de garantias como a irredutibilidade dos salários (salário não pode ser diminuído), inamovibilidade (não pode ser removido sem a sua concordância ou motivos legais) e vitaliciedade (será juiz a vida inteira).

Para poder agir, o juiz precisa ser provocado, pois ele não pode agir por iniciativa própria. A partir do momento em que é acionado pela parte interessada, começa a sua atividade, que é presidir o processo, mediando para que as partes envolvidas tenham tratamento igualitário e, no final, decidindo a questão através de sentença. Se a decisão (sentença) não agrada a uma das partes, esta poderá recorrer para a segunda instância: os Tribunais de Justiça. Dependendo da questão levantada, ainda há possibilidade de recurso para a terceira instância: os Tribunais Superiores.

MINISTÉRIO PÚBLICO – MP

O MP é o advogado da sociedade defendendo-a em juízo e fora dele. É também o fiscal da Lei, encarregado de processar aqueles que cometem crimes, e de fiscalizar as ações dos órgãos públicos envolvidos em investigação criminal, tais como polícia, órgãos técnicos de perícia, etc. O acesso ao MP pela população é via Promotoria sem a necessidade da representação de um advogado.

Nas questões de competência da Justiça Federal, como as que envolvem índios, deve-se recorrer ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República).

DEFENSORIA PÚBLICA

Dá assistência jurídica gratuita às pessoas carentes. Possui núcleos especiais para atendimento aos consumidores, pessoas idosas, mulheres vítimas de violência, proteção a crianças e adolescentes, pessoas portadoras de necessidades especiais, etc.

OUVIDORIA DE POLÍCIA

Recebe denúncias da população contra policiais militares e civis que tenham cometido atos arbitrários e/ou ilegais; promove ações para apuração das queixas com a conseqüente punição dos policiais culpados. A denúncia pode ser feita anonimamente, por meio de carta, e-mail ou telefone. Em Itabuna e Ilhéus não existe ouvidoria, nem da polícia militar, nem da civil. Quem desejar fazer uma denúncia ou apresentar sugestões à Polícia Civil, deve se dirigir ao Coordenador Geral de Polícia, ou se valer da:

Ouvidoria da Polícia do Estado da Bahia
Centro Administrativo - Gabinete da Secretária
Quarta Avenida, 430 - 3º andar

41750-300 - Salvador - BA
Tels: (0xx71) 3370.1819 / 1911 / 1815 ou através do site:
www.rndh.gov.br/OP-BA.html

Para a Polícia Militar, pode-se utilizar a internet para fazer denúncias e apresentar sugestões. O site é
www.pm.ba.gov.br/ouvidoria.htm

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA MILITAR

Órgão correcional responsável pela apuração de desvios de conduta do policial. Instaura inquérito policial quando o crime é cometido por um agente da polícia e encaminha para a justiça comum.

Endereços:

Corregedoria Militar de Itabuna: 15º BPM – Av. Manoel Chaves, s/n – Bairro Jaçanã – Itabuna. Tels.: 073-3617-5912/ 3617-5815

Corregedoria da Polícia Civil: não existe em Ilhéus e Itabuna. Deve-se encaminhar denúncia à Corregedoria Geral, ou ao Coordenador Geral.

Corregedoria Geral da Polícia Civil

Av. Juracy Magalhães, s/n - Rio Vermelho – Salvador

Tel.: 071- 3324-2180 / 2229 ou 071-3116-3138/3170 – FAX 3324-3520

POLÍCIA MILITAR - PM

A PM, aquela fardada, tem como função dar segurança para a população, não deixando que ocorram crimes. Ela protege o patrimônio público, como escolas, rodoviárias, espaços públicos em geral. A PM faz o policiamento ostensivo – feito nas ruas, comunidades e lugares de grande concentração de pessoas, como forma de prevenção. Cabe também instruir o trânsito e agir quando há graves perturbações da ordem ou do patrimônio público. A PM também executa ordem proferida por juiz, denominada MANDADO – desde que escrita. Nas ordens de despejo, por exemplo, quem acompanha o

Oficial de Justiça para a execução do mandado do juiz é a PM. Nesse caso, a função da polícia é salvaguardar o Oficial de Justiça e não derrubar casas com moto-serra, queimá-las, etc.

A PM também efetua prisões, desde que estejam de acordo com a lei. Quando a polícia prende alguém, preenche um *“auto de prisão em flagrante”*, assinado por testemunhas e encaminha o preso para a Delegacia de Polícia. Se a prisão não for realizada de acordo com a lei, se não houver flagrante, testemunhas, ou se for parente do acusado e se não houver provas, a Constituição determina que o juiz solte o preso.

DELEGACIA DE POLÍCIA (POLÍCIA CIVIL)

A **Polícia Civil** atua após o crime, ou seja, faz a investigação e leva o autor do crime à cadeia. É justamente o contrário da PM que atua na prevenção ao crime.

Quando ocorre um crime, a Delegacia de Polícia – na sua função de auxiliar da justiça – deve, através do delegado, fazer abertura de **Inquérito Policial** e proceder investigações para descobrir, com provas e testemunhas, como aconteceu e quem praticou o crime.

É na Delegacia que devemos fazer a ocorrência, “dar parte” ou “prestar queixa”. Se ocorrer briga, tentativa de homicídio, ofensas morais, roubo etc., é ao Delegado de Polícia que devemos nos dirigir. Se este não tomar providências, deve-se então recorrer ao Corregedor de Polícia, ao Secretário de Segurança Pública ou à imprensa.

A delegacia deve efetuar diligências para prender o acusado. Contudo, a prisão só ocorrerá em flagrante delito, ou através de mandado (autorização) de prisão expedido pelo Juiz. Segundo o Código Penal, art. 302, considera-se flagrante delito quem:

- I – está cometendo a infração penal;
- II – acaba de cometê-la;

III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração. Enquanto a busca existir e o indivíduo for pego, o crime ainda é considerado flagrante;

IV – é encontrado logo após o crime com armas e objetos

A polícia não pode prender parentes do acusado, ou entrar em residências após as 18:00 horas, salvo acontecendo algum crime, desastre ou incêndio.

Depois de prestada a “queixa”, o delegado fará a abertura de Inquérito Policial e não poderá arquivá-lo. Somente o Promotor pode pedir ao Juiz o arquivamento do Inquérito, se não houver provas suficientes da materialidade do crime, ou não for possível detectar a sua autoria.

DELEGACIA DA MULHER

Se uma mulher foi agredida, sofreu violência física ou sexual dentro do lar, no seu círculo de amizade, ou em qualquer outro espaço, ela deve procurar a **Delegacia da Mulher**, órgão especializado em crimes praticados contra mulheres. A reparação por danos morais, inclusive prevendo indenização da vítima, está prevista em lei, todavia deve-se constituir processo na área cível.

Quando a pessoa que cometer o crime for policial, a vítima deve procurar, além da Delegacia da Mulher, a Corregedoria de Polícia e/ ou o Ministério Público. É o Delegado Corregedor quem apura administrativamente crimes praticados por policiais civis. A formulação de **representação** ao Ministério Público é outro caminho para a reparação judicial do crime cometido. É importante que a mulher exija um laudo do IML (Instituto Médico Legal), no caso de crime sexual, lesões corporais ou crimes que deixem vestígios ou marcas.

ACESSO A DOCUMENTAÇÃO CIVIL BÁSICA

COMO TIRAR A CERTIDÃO DE NASCIMENTO (REGISTRO CIVIL)

É o documento que certifica o registro de nascimento de uma pessoa. Veja como obter esse documento:

Pais casados

- ☞ Declaração de Nascido Vivo (DNV) fornecida pelo hospital (maternidade);
- ☞ Certidão de casamento e carteira de identidade original dos pais;
- ☞ Duas testemunhas maiores de 18 anos de idade;
- ☞ Com presença do pai ou da mãe, levar esses documentos para qualquer cartório de registro civil.

Obs.: Não é preciso pagar nenhuma taxa por esse serviço. A Lei 9.534 de 1997 determina a gratuidade tanto do registro de nascimento como de óbito de qualquer brasileiro. O documento é emitido no mesmo dia. A segunda via da certidão é paga, entretanto, se a pessoa for pobre, pode soli-

citar junto à Defensoria Pública a isenção da taxa, sendo-lhe fornecido um ofício para retirar a segunda via sem qualquer ônus.

Pais não casados

- ☞ Declaração de Nascido Vivo (DNV) fornecida pelo hospital;
- ☞ Duas testemunhas maiores de 18 anos de idade;
- ☞ A presença do pai e da mãe, ou de um dos dois, munidos de carteira de identidade;
- ☞ A filiação paterna somente será registrada se houver autorização expressa do pai, ou se ele for o declarante;
- ☞ Na certidão constará somente o nome da mãe, no caso de apenas ela ser a declarante.

Crianças que não nasceram no hospital

- ☞ Duas testemunhas que assistiram ao parto ou confirmem a gravidez com suas respectivas carteiras de identidade originais.

Quando os pais forem menores de 16 anos de idade

- ☞ Os pais menores de 16 anos deverão ir acompanhados dos avós da criança ou, na falta destes, deverão comparecer acompanhados de pessoa maior de 18 anos.

Pessoas maiores de 12 anos

- ☞ Acima de 12 anos, o registro só poderá ser feito mediante autorização judicial. A pessoa deve ir ao **Cartório/ Ofício de Registro de Pessoas Naturais** com documentos que comprovem que é ela mesma a pessoa que se identifica. Esses documentos podem ser batistério, uma caderneta de vacinação ou mesmo testemunhas. O oficial do cartório juntará os documentos e fará um requerimento ao juiz para que este dê uma autorização determinando o registro. A pessoa deve ir acompanhada pelo pai ou pela mãe (ou responsável legal), se não for maior de 18 anos.

População indígena

- ☞ Procurar a FUNAI (Fundação Nacional do Índio). Ela fará o encaminhamento aos cartórios ou postos de registro.

COMO TIRAR A CARTEIRA DE IDENTIDADE

- ☞ *Junte os documentos:* certidão de nascimento para os solteiros, original e cópia; certidão de casamento (se for casado ou separado) ou nascimento, original e cópia. Nos casos de separação, nestes documentos deverá constar averbação sobre a retificação judicial. Os documentos devem estar legíveis, sem rasuras e sem emendas.
- ☞ Tire duas fotos 3x4, frontais, iguais, atuais, coloridas ou em preto e branco (fundo branco preferencialmente). O rosto deve estar descoberto e as orelhas aparentes.
- ☞ Vá a qualquer posto do SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão) ou Delegacia da Polícia Civil com as fotos e os documentos.

Mudança de estado civil na carteira de identidade

- ☞ Duas fotos, tamanho 3x4, frontais, iguais e atuais, coloridas ou em preto e branco (fundo branco preferencialmente).
- ☞ Certidão de casamento original ou cópia autenticada por cartório, legível, sem rasuras e sem emendas.
Procurar o SAC com esses documentos.

Obs.:

- ☞ **De casado para separado, ou divorciado:** apresentar Certidão de Casamento com a respectiva averbação do seu estado civil atual, original ou cópia autenticada em cartório.
- ☞ **De casado para viúvo:** apresentar a Certidão de Casamento averbada com a viuvez ou acompanhada da Certidão de Óbito do cônjuge, original ou cópia autenticada por cartório.

Identidade para maiores de 65 anos

Os idosos têm gratuidade nos transportes públicos garantida por lei, mas para ter acesso aos ônibus é preciso a apresentação da carteira de identidade com a inscrição “maior de 65 anos”. É necessário retirar a segunda via do Registro Geral. A partir do dia em que completa 65 anos, o interessado deve se dirigir à delegacia ou posto do SAC, de posse da certidão de casamento ou de nascimento (a original e uma cópia); duas fotos 3x4 iguais e recentes e a identidade antiga. Se o idoso quiser incluir o número do CPF na nova carteira, é preciso levá-lo também.

COMO TIRAR C.P.F (Cadastro de Pessoas Físicas)

Os maiores de 16 anos já podem tirar o CPF. O CPF identifica a pessoa física à Receita Federal. Passos:

- ☞ *Junte os seguintes documentos:* Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento e Título de Eleitor originais. Para quem tem entre 16 e 18 anos, o título de eleitor é facultativo; quem tem mais de 18 anos, deverá apresentar o Título de Eleitor ou Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou cartório eleitoral atestando a inexistência do alistamento eleitoral (esta certidão deve ser apresentada apenas por quem for obrigado ao alistamento eleitoral). Nesta faixa etária, somente não estão obrigados a ter título de eleitor: apenados (presos); conscritos (recrutados); analfabetos; estrangeiros; e incapazes.
- ☞ Leve os documentos a uma agência da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Correios.

O que fazer para solicitar 2ª via de cartão de CPF?

Para solicitar 2ª Via do cartão CPF, o interessado deverá procurar diretamente uma das Agências do Banco do Brasil, ou da CEF ou dos Correios, levando consigo:

- ☞ O número da inscrição no CPF;
- ☞ Documento de identificação do interessado;
- ☞ Título de eleitor (se houver).

O que fazer para alterar dados cadastrais no CPF?

Para solicitar alteração dos dados cadastrais, procurar Agências do Banco do Brasil, ou da CEF ou dos Correios, levando:

- ☞ O cartão CPF;
- ☞ Documento de identificação (com filiação);
- ☞ Título de eleitor (se houver);

Documento que comprove a alteração (ex.: certidão de casamento para comprovar alteração de nome de solteir(o)a para casad(o)a, ou de casad(o)a para solteir(o)a, quando houver separação judicial, desde que esta alteração esteja averbada na própria certidão de casamento, etc.).

Como regularizar o CPF

Se a pessoa não declarou *imposto de renda* ou deixou de fazer a *declaração de isentos* por dois anos seguidos, deve ter tido seu CPF cancelado ou pendente.

Para regularizar o CPF, é preciso ir até uma agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou Correios e solicitar a regularização. Levar carteira de identidade, o título de eleitor e o CPF.

Obs.: Quem tem o CPF cancelado não pode abrir conta em bancos, abrir crediário, prestar concurso público, fazer registro em cartório, etc...

CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) - 1ª VIA

Documentos necessários:

- ☞ Uma foto, tamanho 3x4, atual, colorida ou em preto e branco (fundo branco obrigatório), Carteira de Identidade ou Certificado de Reservista, ou Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento, se solteiro.
- ☞ Dirigir-se ao posto do SAC ou ao órgão do Ministério do Trabalho (delegacia ou junta) com os documentos.

Obs.: Idade mínima: 14 anos

No caso de menor aprendiz (14 anos em diante), apresentar também cópia do contrato de trabalho nessa condição, que deverá ser registrada em Carteira na parte de Anotações Gerais.

Carteira de Trabalho – 2ª via

Documentos necessários:

- ☞ Uma foto, tamanho 3x4, atual, colorida ou em preto e branco (fundo branco obrigatório), Carteira de Identidade ou Certificado de Reservista ou Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento.
- ☞ Se solteiro: extrato do PIS; Carteira de Trabalho anterior ou Ficha de Declaração de Carteira anterior.
Para empregada doméstica : levar Extrato de Contribuição do INSS.
- ☞ Em caso de carteira roubada ou perdida pode-se preencher uma declaração fornecida no ato, pela unidade que emite a carteira ou, para maior segurança, trazer ocorrência policial com o número e série da CTPS, mais um dos seguintes documentos:
 - a) Extrato do PIS ou FGTS, com carimbo da CEF;
 - b) Impresso do seguro desemprego ou do FGTS, constando o carimbo da CEF;
 - c) Ficha de Declaração da D.R.T. ou sindicato;
 - d) Termo de Rescisão Homologada.

Obs.: Os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas por cartório.

TÍTULO DE ELEITOR

Documentos necessários:

Fotocópia de qualquer documento, original da Cédula de Identidade, comprovante de residência e possuir idade mínima de 16 anos; comprovante de alistamento militar para os que têm 17 anos e completam 18 no ano corrente ou carteira de reservista para os maiores de 18 até 45 anos.

Obs.: Tendo irmão gêmeo, trazer fotocópia da identidade ou certidão de nascimento do irmão; para os maiores de 19 anos que tenham deixado de votar sem justificativa será cobrada uma multa.

Dirigir-se à Justiça Eleitoral com documentos originais e fotocópias.

Transferência de títulos

- ☞ Vá até o cartório eleitoral que abrange sua nova residência.
- ☞ Leve os seguintes documentos: título eleitoral, RG original, comprovante do novo endereço (conta de telefone, luz, água, extrato bancário etc) e comprovantes de votação das eleições anteriores.
- ☞ Em ano de eleições, a transferência do título só pode ser feita até 150 dias antes das eleições.
- ☞ Caso você tenha perdido os comprovantes de votação, solicite uma Certidão de Quitação Eleitoral no seu cartório.

Obs.: apresentar documento original e cópias; será cobrada multa por turno de eleição, para o cidadão maior de 19 anos que tenha deixado de votar ou de justificar; aqueles que tiverem o título cancelado deverão fazer novo alistamento e pagarão multa.

Como justificar o voto

- ☞ Peça o formulário “Requerimento de Justificativa Eleitoral”, gratuitamente, no cartório eleitoral, ou em qualquer seção eleitoral ou mesa receptora de justificativas no dia da eleição. O número do seu Título de Eleitor é necessário para o preenchimento do formulário.
- ☞ Preencha o formulário e entregue nas seções eleitorais ou mesas receptoras na localidade onde você estiver no dia da eleição, das 8:00 às 17:00 horas. O Título de Eleitor ou qualquer documento de identificação oficial deverá ser apresentado. O eleitor receberá um comprovante da justificativa.
- ☞ Para quem não puder justificar o voto no dia da eleição, é importante frisar que o prazo para entrega da justificativa é de 60 dias após a eleição.
- ☞ Eleitores que deixarem de votar e justificar estarão sujeitos à cobrança de multa e penalidades como: proibição de participar de concurso público e licitação, não poderá tirar passaporte, carteira de identidade ou CPF; não poderá praticar qualquer ato que exija quitação do serviço militar ou imposto de renda, etc.

Como obter certidão de quitação com a Justiça Eleitoral

Ir a Justiça Eleitoral com os seguintes documentos: Carteira de Identidade original ou; Carteira de Trabalho ou; Carteira Nacional de Habilitação que tem foto ou; Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de casamento, se casado, divorciado, separado judicialmente, viúvo. É cobrada multa para o eleitor que tenha deixado de votar ou de justificar os pleitos das três eleições anteriores. Tendo o eleitor votado ou justificado não pagará nenhuma taxa.

Como obter atestado de antecedentes criminais

- ☞ Ir ao SAC (ou delegacia) com qualquer documento (identidade, CPTS com número da identidade, carteira de motorista, etc).
- ☞ Documentos originais ou cópias autenticadas por cartório.

- ☞ O cidadão deve ser maior de 18 anos.
- ☞ Para tirar antecedentes criminais de terceiros só com procuração autenticada em cartório.
- ☞ O documento Antecedentes Criminais é obrigatório em caso de: porte de arma; cancelamento de registro criminal; recrutamento de empregado em empresas ou para exercício de cargo público.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Para dar entrada no casamento civil, os noivos devem procurar um Cartório de Registro Civil.

A documentação é a seguinte: cópia da Identidade e a Certidão de Nascimento original. Se algum dos dois for menor de 18 anos, deve levar o consentimento dos pais, por escrito. Os viúvos devem levar a Certidão de Casamento e a de Óbito do cônjuge. Os divorciados devem levar a Certidão de Casamento já com o divórcio homologado. Dada a entrada com a documentação, o cartório publica um edital de proclama. Depois de 15 dias, encaminha o processo para um Promotor de Justiça de uma Vara de Família. Depois de sete dias, se o parecer for favorável, realiza-se a cerimônia no Fórum, onde é entregue a Certidão de Casamento.

COMO MUDAR DE NOME

O pedido deve ser feito no ano em que se atinge a maioridade – 18 anos de acordo com o novo código civil – e é um processo simples.

O interessado deve procurar advogado e entrar com pedido junto à Vara de Registros Públicos. O processo costuma demorar de três e seis meses, e normalmente basta uma audiência com o juiz para se verificar que a mudança de nome não é uma tentativa de evitar responsabilidade. Por isso, é necessário consultar certidões de protestos, de processos cíveis, criminais e trabalhistas, e das

Justiças federal, eleitoral e militar.

É possível mudar o nome em caso de erros no momento do registro. Para fazer isso, pode-se procurar o cartório diretamente.

COMO PEDIR ATESTADO DE POBREZA

A declaração de pobreza atesta que a pessoa não tem condições financeiras para arcar com determinado custo. Por exemplo, para ficar isenta da taxa cobrada na expedição da segunda via do RG, a pessoa pode assinar uma declaração de pobreza. Esse documento serve também para obter assessoria jurídica gratuitamente entre outros serviços. É muito simples e não precisa de nenhum outro documento para ser obtido. Basta que a pessoa assine a declaração de acordo com fim a que ela se destina. É importante notar que essa declaração é de responsabilidade do declarante.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO E CRÉDITO

A certidão negativa de débitos é um documento emitido pela Receita Federal que comprova que você não possui débitos junto a órgãos públicos. A certidão não abrange débitos enviados ou inscritos na PFN (Procuradoria da Fazenda Nacional).

Em quais casos você vai precisar de uma certidão negativa?

Em situações que você tenha que provar que não possui pendências junto a órgãos públicos. Exemplos: solicitação de financiamentos, compra e venda de imóveis, espólio, saída definitiva do país.

Quem tem direito à certidão negativa?

A certidão negativa de débitos será fornecida ao contribuinte que se enquadrar, cumulativamente, nas seguintes situações:

- ▣ estiver com seus dados cadastrais atualizados;
- ▣ não existirem débitos em seu nome no âmbito da SRF;
- ▣ não constar como omissos na entrega das declarações DIAC/DIAT (se possuidor ou proprietário de imóvel rural, na entrega da DIR-PF ou declaração de isentos).

Validade

As certidões obtidas pela Internet tem validade de 30 dias. Já para as certidões obtidas nos postos da Receita Federal a validade é de 180 dias.

Tempo de espera para a obtenção da certidão

Por meio da internet: imediatamente. Após o preenchimento do formulário on-line o usuário imprime a certidão na sua própria impressora.

Nos postos da Receita Federal: o prazo de espera após a solicitação é de aproximadamente 10 dias úteis.

COMO TIRAR CARTEIRA DE RESERVISTA

1. Quando eu devo fazer o alistamento militar?

R - O jovem deve alistar-se de 1º Janeiro a 30 Abril do ano em que completar 18 anos de idade.

2. Onde posso realizar o alistamento?

R - Procure a Junta de Serviço Militar (JSM) mais próxima de sua residência. A JSM é um órgão da Prefeitura Municipal.

3. Que documentos devo levar para alistar-me?

R - Os documentos necessários para o alistamento são a Certidão de Nascimento, duas fotografias 3 X 4 e um comprovante de residência.

4. Perdi o prazo do Alistamento. O que devo fazer?

R - Procure a Junta de Serviço Militar e realize o alistamento. Será cobrada uma multa em dinheiro que aumenta de acordo com a demora na regularização da situação militar.

5. O que acontece se eu não me alistar?

R- Você estará em débito com o Serviço Militar e será considerado REFRACTÁRIO. Isto pode trazer-lhe conseqüências desagradáveis, pois não poderá prestar concurso público, tirar passaporte, ser matriculado em universidade.

6. Eu não me apresentei para a seleção no serviço militar. O que devo fazer?

R - Você fica em débito com o Serviço Militar e é considerado REFRACTÁRIO. Quando você se apresentar pagará uma multa em dinheiro (que aumenta a medida que se demora para regularizar a situação) passando a ter prioridade, sobre os demais, para a prestação do Serviço Militar.

7. Fui designado para servir em determinada organização militar, mas não compareci no dia marcado. O que pode acontecer comigo?

R - Você é considerado INSUBMISSO, o que constitui um crime militar. Quando se apresentar ou for capturado (encontrado), se julgado apto em inspeção de saúde, você será, obrigatoriamente, incorporado em Organização Militar da Ativa (OMA).



PERGUNTAS E RESPOSTAS ESCLARECEDORAS



1. O que é notícia-crime

É a comunicação do crime feita à delegacia de polícia. Popularmente se chama “queixa”.

2. Inquérito Policial

É o conjunto de diligências realizadas pela polícia civil para a apuração do crime e de sua autoria, para que o autor da infração possa ser punido pelo Estado, na figura do Juiz.

3. O que é exame de corpo de delito

É um tipo de prova indispensável nos crimes materiais, aqueles que deixam vestígios de sua ocorrência. Quando é feito na pessoa, um médico do IML (Instituto de Medicina Legal) verifica o tipo e a gravidade dos ferimentos.

Como sei quando devo pedir ajuda à Defensoria Pública ou quando devo pedir ajuda ao Ministério Público?

A **Defensoria Pública** é responsável por prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não possuem recursos financeiros para pagar um advogado. Também pode acompanhar casos relacionados à violação de direitos humanos. É mais apropriada para casos individuais.

O **Ministério Público** tem a função de defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ou seja, direitos que os indivíduos não podem abrir mão (como a vida, por exemplo). É o fiscal da lei e da sociedade. Mais indicado para casos coletivos.

Portanto, ambos os órgãos podem receber denúncias de violações aos direitos que estão descritos no **artigo 6º da Constituição**.

Se eu procurar a Defensoria Pública, o que devo fazer? E se eu

optar pelo Ministério Público, como devo agir?

Se você optar pelo **Ministério Público - MP** deverá fazer sua denúncia (representação) contando quais direitos estão sendo violados e de que forma. Você deve levar todo tipo de provas necessárias (fotos, vídeos, testemunhas etc.). A partir dessas informações, o Procurador (ou Promotor) instaura Inquérito Civil Público, para investigar a situação e as violações e, se achar necessário, promoverá Ação Civil Pública.

A denúncia pode ser via carta (anônima se preferir). Sua denúncia será distribuída para a Promotoria mais perto do local onde ocorreu a violação.

Você poderá acompanhar o que está acontecendo indo até a sede do MP, ou por telefone. Tenha em mãos o número de protocolo que foi dado no momento em que você fez a denúncia. Se sua denúncia foi por carta, basta que você ligue e diga o nome do requerente (você, se for o caso). Se a sua denúncia for anônima, especifique o assunto no envelope e no conteúdo da carta; na hora de fazer a consulta, siga os mesmos passos, mas dizendo o título da denúncia ao invés do nome do requerente. Não se esqueça de pedir o número do protocolo que poderá servir para futuras consultas.

ATENÇÃO: Sua denúncia deve estar bem fundamentada, baseada em fatos verdadeiros, sem exageros e omissões, pois assim ela merecerá crédito e será respeitada.

6. Já existem casos em que a Justiça garantiu a proteção dos direitos sociais?

Existem exemplos de pessoas e/ ou grupos que conseguiram reivindicar seus direitos através de organização e uso dos instrumentos corretos.

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/ Processo:
2002.001.27540**

DIREITO À EDUCAÇÃO E À ASSISTÊNCIA - Com essa decisão, o

Estado ficou responsabilizado por colocar adolescente com deficiência física em escola de rede educacional privada, caso não encontre escola da rede pública com instrumentos que permitam a frequência dos deficientes às aulas e que garantam seu desenvolvimento intelectual.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/ Processo: 2004.002.04029

DIREITO À SAÚDE - Com essa decisão, o Município ficou responsabilizado pelo fornecimento gratuito dos remédios necessários à sobrevivência de portadora de doença grave que não possuía os recursos financeiros suficientes.

RESPONDENDO ÀS DÚVIDAS MAIS FREQUENTES



1. Posso obter o Registro de Nascimento de meu filho, se não tenho dinheiro para pagar?

A Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, determina que não serão cobrados taxas pelo registro civil de nascimento. Basta se dirigir ao Cartório de Registro Civil, com os documentos necessários e solicitar o registro, com a respectiva certidão.

2. Meu pai faleceu, mas não tenho dinheiro para obter a Certidão de Óbito. Como posso conseguir esse documento gratuitamente?

Como na resposta anterior, o registro do óbito e a certidão também são gratuitos, com fundamento na mesma lei.

3. E a segunda via da Certidão de Registro de Nascimento, preciso pagar?

Não. A Lei nº 9.534/97 dispõe que as pessoas reconhecidamente pobres estão isentas de pagamento pelas demais certidões extraídas pelo Cartório de Registro Civil.

4. Como posso provar que sou pobre?

Através de uma declaração firmada pelo próprio interessado, ou a rogo (por outra pessoa, a seu pedido). Se o interessado for analfabeto, a declaração deverá ser assinada por duas testemunhas.

5. Fui impedido de assumir um emprego em uma empresa porque sou negro. Existe alguma lei que me proteja?

Sim. Nenhuma empresa pode deixar de contratar alguém por ser negro. A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define como crime resultante de preconceito o impedimento de acesso a emprego, em razão de cor, estabelecendo uma pena de prisão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos para quem cometer essa infração.

6. Sou obrigado a apresentar teste de gravidez para ser admitida em uma empresa?

Não. É proibido ao empregador exigir teste de gravidez para admissão em qualquer emprego. A Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, considera crime essa exigência, estipulando pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa para quem cometer esse crime.

7. Como portador de deficiência, tenho alguma prioridade para ser admitido em uma empresa?

A legislação estabelece uma reserva de mercado de trabalho para o portador de deficiência em percentual que varia conforme o número de empregados das empresas. Os portadores de deficiências concorrem ao emprego no limite das vagas que lhes são destinadas.

8. Quem é considerado segurado da Previdência Social?

As pessoas consideradas seguradas da Previdência Social são aquelas que têm registro na Carteira de Trabalho ou recolhem para a previdência como autônomos.

9. Nunca recolhi para a Previdência Social, tenho direito a algum benefício?

A Previdência Social possui um benefício para a pessoa que nunca recolheu ou perdeu a condição de segurado que é o Benefício do Amparo Social. Esse benefício é destinado às pessoas portadoras de deficiências e aos idosos. Para recebê-lo a pessoa não poderá ter renda mensal superior a um quarto do salário mínimo. É o benefício chamado de “prestação continuada” concedido pela Loas (Lei nº 8.742, de 7/12/95).

10. Caso eu perca o meu emprego, perco a qualidade de segurado da Previdência Social?

O trabalhador desempregado por período de 12 (doze) meses deve procurar a Delegacia Regional do Trabalho (DRT) para registrar essa situação em sua CTPS, a fim de manter a condição de segurado por igual período.

11. Estou doente e continuo trabalhando, tenho direito a algum benefício do INSS?

Sim. Constatada a sua incapacidade para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, através de exame médico-pericial, o INSS concederá o auxílio-doença. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

12. Sou portador do vírus HIV e estou desempregado, tenho direito ao auxílio-doença?

A Lei nº 7.670/88 assegura ao doente de AIDS o direito ao auxílio-doença independentemente de cumprimento do período de carência de 12 meses, bastando sua filiação ao INSS.

13. Com quantos anos posso obter a Aposentadoria por Idade?

A Aposentadoria por Idade é devida ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) anos se homem, ou 60 (sessenta) se

mulher, depois de cumprida a carência. No caso do trabalhador rural, esse limite é reduzido para 60 (sessenta) anos se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher.

14. Como posso obter a Aposentadoria por Invalidez?

A Aposentadoria por Invalidez, depois de cumprida a carência de 12 (doze) contribuições mensais, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho, sendo paga enquanto permanecer nessa condição. A incapacidade para o trabalho será verificada por exame médico-pericial a cargo do INSS.

15. E a Aposentadoria por Tempo de Serviço (ou tempo de contribuição)?

A aposentadoria por tempo de contribuição é concedida ao segurado que, cumprida a carência exigida, tiver 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher. Esses limites serão reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e, também, para o professor.

16. Como pode o empregado comprovar o vínculo empregatício se trabalhou sem o registro na carteira profissional?

Qualquer empregado poderá comprovar o vínculo empregatício socorrendo-se das vias legais, procurando a Delegacia Regional do Trabalho e a Justiça do Trabalho para solicitar a anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social). Essa prova poderá ser feita por documentos e/ou por testemunhas.

17. O empregado que comete várias faltas ao trabalho pode ser demitido?

Sim. Se o empregado cometer sucessivas faltas ao trabalho, sem qualquer justificativa, poderá ser demitido por justa causa, segundo o disposto no art. 482, CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

18. E se o empregado apresentar atestadas médicos, pode ser demitido?

Não. Durante o tempo em que o empregado estiver gozando de licença médica não poderá ser demitido. Também não será permitido o desconto dos dias em que o empregado se ausentar da empresa para ir ao médico, desde que apresente atestado médico.

19. Sou empregada doméstica e estou grávida, posso ser dispensada do trabalho?

Não. A Constituição Federal, art. 10, ADCT, garante à gestante estabilidade no emprego até cinco meses após o parto. Se ocorrer a dispensa ou demissão, essa será considerada arbitrária e a empregada poderá ingressar na Justiça do Trabalho e requerer a sua reintegração ao trabalho ou indenização.

20. Vivo maritalmente com um companheiro, temos bens, mas não somos casados de direito, como fica a partilha dos bens, no caso de separação?

Nos casos em que há convivência marital de fato, deve ser ajuizada ação de dissolução de sociedade de fato cumulada com meação de bens. Os bens a serem partilhados são aqueles adquiridos no decorrer do tempo em que viveram juntos e resultantes de esforço comum, segundo orientação jurisprudencial dominante.

21. Tenho um filho que não foi reconhecido pelo pai e ainda não se encontra registrado, como devo proceder?

A mãe deverá comparecer ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e declarar o nome do pai da criança. O oficial do cartório comunicará ao juiz corregedor dos cartórios que intimará o suposto pai sobre a alegada paternidade. Se o homem a quem foi atribuída a paternidade concordar, deverá comparecer ao cartório com os documentos necessários e reconhecer a criança como seu filho. Se recusar a fazer o reconhecimento, poderá ser ajuizada ação de investigação de paternidade cumulada com pensão alimentícia.

22. Sou casada e pretendo me separar, como devo proceder?

Se a separação for consensual, ou seja, amigável, o casamento deverá contar com dois ou mais anos e o casal formulará um acordo sobre a guarda dos filhos, a pensão alimentícia a ser paga à parte que dela necessitar, bem como aos filhos menores, e a partilha dos bens. Esse acordo será assinado por ambos os cônjuges e homologado pelo juiz. Não contando o casamento com dois ou mais anos, a separação poderá ser litigiosa, sendo necessário que um dos cônjuges, aquele que requerer a separação, prove a culpa do outro pelo desfazimento do casamento.

23. Quando posso me divorciar?

O divórcio pode ser pedido após a separação judicial por mais de um ano ou comprovada a separação de fato por mais de dois anos.

ENDEREÇOS ÚTEIS

Secretaria Especial dos Direitos Humanos / Presidência da República

Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Sala 420 - Edifício Sede do Ministério da Justiça 70064-900 - Brasília - DF - Fone: (0**61) 429.3142 / 3454 - Fax (0**61) 223.2260

www.presidencia.gov.br/sedh

e-mail: direitoshumanos@sedh.gov.br

Controladoria-Geral da União

Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
Brasília/DF - CEP: 70070-905

www.planalto.gov.br/cgu (denúncias)

e-mail: cgu@planalto.gov.br

Procuradoria da República no Município de Ilhéus

Rua Marquês de Paranaguá, nº 191

Ed. Paranaguá - Térreo/Centro - Ilhéus/BA
CEP 45 653-000
(73) 231-6902
e-mail: prmios@bitsnet.com.br

Ministério Público da Bahia

Promotoria Regional de Ilhéus

Av. Lomanto Jr. 324 Pontal. CEP: 45.652-180. Tel: (73) 3231-8091
www.mp.ba.gov.br
e-mail: promotoria.ilheus@mp.ba.gov.br

Promotoria Regional de Itabuna

Av. Aziz Maron, n.º 345 – Góes Calmon. CEP: 45.605-415/ Tel.: 073-3613-4577/ 3613-0277
e-mail: promotoria.itabuna@mp.ba.gov.br
MP – Buerarema
Tel.:073 3237-1423

Corregedoria Geral de Justiça

Av. Joana Angélica, 1312 - Nazaré - Bloco Principal - 1º andar.
CEP.: 40050.001 - Salvador - Bahia - Brasil
Tels: (71) 3324-6510, 3324-6511 ou 3324-6512 e 3324-6524(fax)

Procuradoria-Geral de Justiça pgj@mp.ba.gov.br

Corregedoria-Geral corregedoria@mp.ba.gov.br

Defensorias Públicas do Estado

Ilhéus

Avenida Osvaldo Cruz, s/nº - Fórum Epaminondas Berbert de Castro Cidade Nova – CEP: 45650-000 - Ilhéus/BA
Tel: (73) 634-2662 / Fax: (73) 634-1979
Atendimento: 8:30 às 11:30 h - 13:30 às 18 h

Itabuna

Praça José Bastos, s/nº - Fórum Ruy Barbosa - Centro
CEP: 45600-000 - Itabuna/BA
Tel: (73) 214-1124 / Fax: (73) 214-1128

Atendimento: 8:30 às 11:30 h - 13:30 às 18 h

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil / Seção Itabuna

Rua Ruffo Galvão, 179 – Centro – Itabuna
Tel.: 073-3613-1892

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil/ Ilhéus

Av. Osvaldo Cruz, s/n – Centro – Ilhéus – Tel.: 073 – 3231-1942

Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa da Bahia

Av. Luiz Viana Filho, s/n - CAB. Cep. 41.746-900. Salvador - BA
Contato: cdh@alba.ba.gov.br Tel.:(71) 3115-7260

Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembléia Legislativa da Bahia

Av. Luiz Viana Filho, s/n - CAB. Cep. 41.746-900. Salvador - BA
Contato:ceddm@alba.ba.gov.br Tel.: (71) 3115-7260

Corregedoria da Polícia Militar de Itabuna:

15º BPM – Av. Manoel Chaves, s/n – Bairro Jaçanã – Itabuna
Tels.: 073-3617-5912/ 3617-5815

Ouvidoria Geral da Polícia do Estado da Bahia

Centro Administrativo - Gabinete da Secretária
Quarta Avenida, 430 - 3º andar
41750-300 - Salvador - BA
Telefones: (0xx71) 3370.1819 / 1911 / 1815
www.rndh.gov.br/OP-BA.html

Corregedoria Geral da Polícia Civil

Av. Juracy Magalhães, s/n - Rio Vermelho – Salvador
Tel.: 071- 3324-2180 / 2229 ou 071-3116-3138/3170 – FAX 3324-3520

Delegacia de Proteção a Mulher – Itabuna

Praça da Bandeira, 01 – Centro – Itabuna
Tel.: 073-3211-5881

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

ESCRITÓRIO REGIONAL DE ILHÉUS

PRAÇA CAIRU, S/Nº ED.CEPLAC, CENTRO
CEP: 45.650-000 - ILHÉUS - BA
TEL: (73) 3634-2850
FAX: (73) 3634-2398

GERÊNCIA EXECUTIVA EM EUNÁPOLIS/BA

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº 186, CENTRO
CEP: 45.820-000 - EUNÁPOLIS - BA
TEL: (73) 3281-1652

CRA – Centro de Recursos Ambientais

Escritório de Ilhéus: Praça Coronel Pessoa, 89 - Edifício Misael Tavares, 8º andar
salas 803 e 804 - Centro Ilhéus-Bahia. Cep: 45.653-410.
TEL: (73) 3231-2710

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

Rua Conselheiro Dantas, 24 – Centro – Ilhéus
CEP 45650-000
Fones: 073-3634-0078/ 3634-0427

FUNASA – Fundação Nacional de Saúde

Av. Uberlândia, 315 - Malhado – Ilhéus
Tel. 073-3634-8949

Delegacia Regional do Trabalho - Ilhéus

Rua Joana Angélica, 25 – Centro – Ilhéus
Tel.: 073-3231-9288

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO ACRE (CDHEP). **Direitos Humanos: Caminho para a Cidadania**. Rio Branco, Acre: Gráfica Floresta, 2003 (Caderno Cidadania, 4).

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Nossos Direitos – Manual de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Gráfica Digital da ALERJ, março de 2001.

FERREIRA, Clair (coord.). **Manual de Direitos Humanos – Balção de Direitos**. Goiânia: OVG – Organização das Voluntárias de Goiás, 2001.

FASE. Guia dos Direitos Sociais – Revista Proposta nº 101 junho – agosto de 2004.

GÓES, Maria Amélia Sampaio. *O direito à educação de crianças e adolescentes, as políticas públicas e a dimensão pedagógica do Ministério Público*. In: *Âmbito Jurídico*, ago/01 [Internet] <http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0014.htm>

LEONELLI, Vera (org.). **ABC dos Direitos Humanos – dicionário**. Salvador: UNICEF, Projeto AXÉ, 2002.

www.dhnet.org.br (neste site podem ser encontradas, na íntegra, todas as leis mencionadas neste trabalho).

www.educarede.org.br (Texto original: Maurício Érnica, Alexandre Isaac e Ronilde Rocha Machado)